



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS (CONFERE)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021
(Processo de Licitação n.º 11/2020)**

EDITAL

Torna-se público que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais, autarquia federal, por meio do Setor de Licitações, sediado à Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto/fechado, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/11/2021

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 389047

CATSER: 26050, 26069, 27081, 27081 e 3840

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de *cloud broker* (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, conforme especificações,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA EM 24 MESES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO 24 MESES
1 – Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço – (IaaS)	26050	Infraestrutura como Serviço - IaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	704.213,74	R\$ 12,43	R\$ 8.753.376,79
2 – Serviços de Computação em Nuvem – Plataforma como Serviço - PaaS	26069	Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	14.422,9680	R\$ 13,36	R\$ 192.690,85
3 – Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em Nuvem	27081	Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	Instância Gerenciada por mês	1.272	R\$ 513,48	R\$ 653.146,56
4 – Serviços de Migração de Recursos Computacionais	27081	Serviços de Integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Instância de Computação Migrada	36	R\$ 2.164,62	R\$ 77.926,32
5 – Treinamento	3840	Treinamento Informática – Sistema / Software	Turma de Treinamento	12	R\$ 30.520,10	R\$ 366.241,20
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES: R\$ 10.043.381,72						
OBS: INFORMAMOS QUE O VALOR QUE CONSTA NO PORTAL DE COMPRAS É O DE: R\$ 10.043.359,59, DEVIDO À APROXIMAÇÃO FEITA PARA FACILITAR A INSERÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.						



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras – NTB.

1.5. O edital será fornecido aos interessados, a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, por meio do acesso ao sítio www.gov.br/pt-br e serão fornecidos na íntegra aos interessados o Edital e seus anexos (Termo de Referência e anexos), a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, no site do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, <https://www.confere.org.br/licitacoes.php>.

1.6. Havendo divergência entre o sistema *Comprasnet* e o Edital e seus anexos, prevalecerão os últimos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O órgão gerenciador será o CONFERE – Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

2.2 A despesa da contratação será através da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de informática.

2.2 O preço estimado para a referida contratação é de R\$ 10.043.381,72 (dez milhões, quarenta e três mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

2.4 As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.5 Serão participantes 24 (vinte e quatro) UASGS, as quais estão listadas abaixo:

CORE	DENOMINAÇÃO	UASG
AL	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS	926838
AM	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS	926849
BA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA	926771



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ	926712
DF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL	926743
ES	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	389054
GO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS	926704
MA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO	389055
MG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	926438
MS	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	389057
MT	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO	389056
PA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ	926742
PB	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA	926816
PE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	926665
PI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PIAUÍ	926699
PR	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ	926647
RJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	329063
RN	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	926707
RO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA	926667
RS	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	926560
SC	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	389067
SE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE	926822
SP	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	926753
TO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS	926673

2.6 A adesão será admitida somente para as Entidades pertencentes ao Sistema CONFERE/CORES.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário de cada item;
- 6.1.2. Valor total de cada item (referente aos 24 meses);
- 6.1.3. Valor total do lote;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em eventual acordo corporativo que lhes sejam aplicáveis.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas deste Edital.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.1.1. Para fins de demonstração da conformidade do serviço apresentado pela licitante em relação às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte Documentação Técnica:

8.1.1.1. A identificação dos provedores de nuvem ofertados (no mínimo dois) e seus respectivos catálogos de serviços, associados aos serviços constantes dos catálogos dos itens 1, 2 e 3 do termo de referência;

8.1.1.2. A descrição de cada produto ofertado, incluindo os prospectos técnicos, referência ao endereço eletrônico do provedor e outros materiais necessários para se demonstrar a compatibilidade aos requisitos mínimos constantes dos serviços exigidos neste documento;

8.1.1.3. Identificação do produto adotado para oferta da plataforma de gestão, incluindo todo o material, prospecto e endereços eletrônicos que contenham as informações necessárias para se constatar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para a plataforma de gestão.

8.1.2. A Documentação Técnica deverá ser encaminhada preferencialmente em formato digital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm)



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

/ consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado do grupo.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2. O provisionamento, gerenciamento e operação de, no mínimo, 50 instâncias de máquina virtual e de 1 instâncias de banco de dados em ambiente de nuvem pública;

9.11.1.3. O fornecimento de painel ou portal web de gestão de recursos em nuvem pública, capaz de realizar o monitoramento e bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor;

9.11.1.4. A realização de migração de ambiente de hospedagem próprio (on-premises) de organização pública ou privada com no mínimo 5 máquinas virtuais e de 1 instâncias de banco de dados para ambiente em nuvem pública.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.1. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcios, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;

9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. Para o objeto deste Pregão fica dispensada a realização da Prova de Conceito.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. seguir o modelo constante do Anexo IV deste edital - MODELO DE PROPOSTA.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.8. Na hipótese de subcontratação, deverão ser observadas as condições estipuladas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É inadmitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail fac-símile (21) 2533-8467 ou do e-mail cpl@confere.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, Setor de Protocolo.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> bem como no sítio eletrônico <http://www.confere.org.br/> (aba licitações), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, sendo necessário aos interessados entrarem em contato no telefone (21) 2533-8130 ou pelo e-mail cpl@confere.org.br para verificar os dias e horários de funcionamento da Entidade devido à pandemia do COVID-19, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

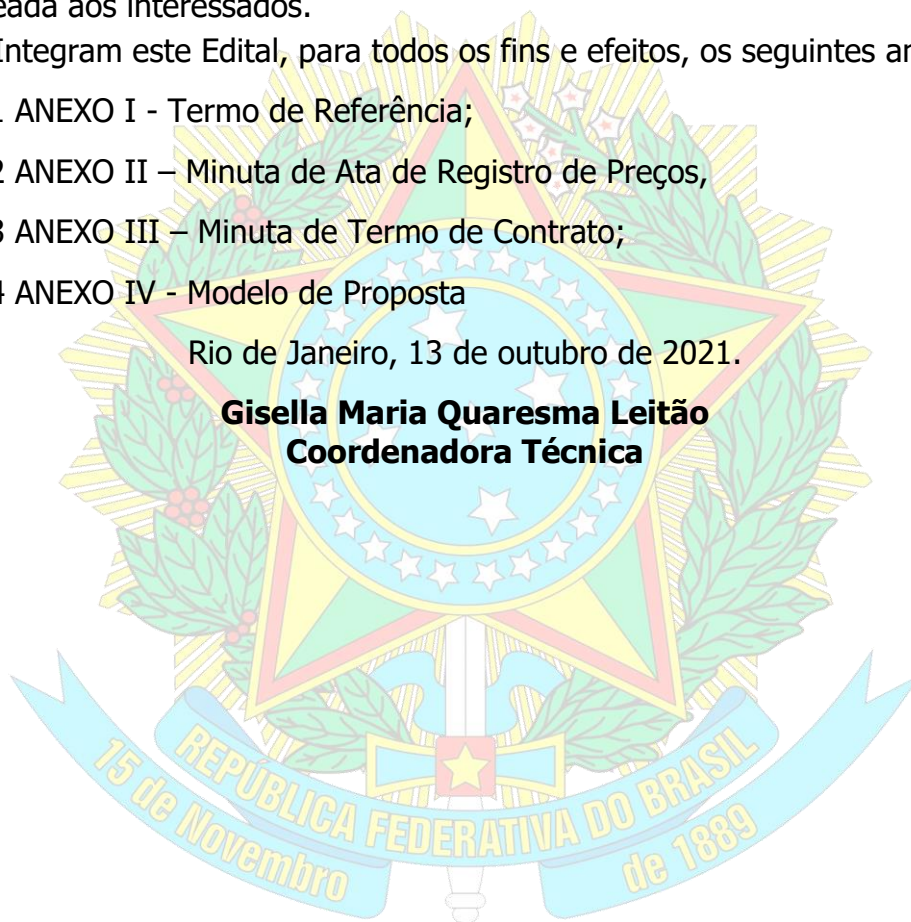
25.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços,

25.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

25.12.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Gisella Maria Quaresma Leitão
Coordenadora Técnica





CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021
(Processo de licitação n.º 011/2021)

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE
SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de *cloud broker* (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública.

1.2. O objeto será adjudicado por menor preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e licitado em grupo único, conforme segue:

Tabela 1 – Itens da Contratação – Grupo Único

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA EM 24 MESES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO 24 MESES
1 – Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço – (IaaS)	26050	Infraestrutura como Serviço - IaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	704.213,74	R\$ 12,43	R\$ 8.753.376,79
2 – Serviços de Computação em Nuvem – Plataforma como Serviço - PaaS	26069	Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	14.422,9680	R\$ 13,36	R\$ 192.690,85



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA EM 24 MESES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO 24 MESES
3 – Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em Nuvem	27081	Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	Instância Gerenciada por mês	1.272	R\$ 513,48	R\$ 653.146,56
4 – Serviços de Migração de Recursos Computacionais	27081	Serviços de Integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Instância de Computação Migrada	36	R\$ 2.164,62	R\$ 77.926,32
5 – Treinamento	3840	Treinamento Informática – Sistema / Software	Turma de Treinamento	12	R\$ 30.520,10	R\$ 366.241,20
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES: R\$ 10.043.381,72						
OBS: INFORMAMOS QUE O VALOR QUE CONSTA NO PORTAL DE COMPRAS É O DE: R\$ 10.043.359,59, DEVIDO À APROXIMAÇÃO FEITA PARA FACILITAR A INSERÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.						

2. DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o CONFERE – Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

2.2. Serão participantes 24 (vinte e quatro) UASGS, as quais estão listadas abaixo:

CORE	DENOMINAÇÃO	UASG
AL	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS	926838
AM	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO AMAPÁ	926849
BA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA	926771



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ	926712
DF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL	926743
ES	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	389054
GO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS	926704
MA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO	389055
MG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	926438
MS	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	389057
MT	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO	389056
PA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ	926742
PB	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA	926816
PE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	926665
PI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PIAUÍ	926699
PR	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ	926647
RJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	329063
RN	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	926707
RO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA	926667
RS	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	926560
SC	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	389067
SE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE	926822
SP	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	926753
TO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS	926673

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

3.1.1. A CONTRATADA deverá atuar como integrador (*Cloud Broker*) entre a CONTRATANTE e dois ou mais Provedores de serviços de computação em nuvem (*Cloud Provider*), em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste Termo de Referência.

3.1.1.1. O objeto deste Termo de Referência destina-se a atender diferentes Conselhos Regionais de Representação Comercial. Dessa forma, a CONTRATADA deverá orquestrar e fornecer os serviços de computação em nuvem de no mínimo 2 (dois) provedores de serviços de computação em nuvem (*Cloud Provider*), de forma transparente à CONTRATANTE, sob demanda.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.1.1.2. A CONTRATADA deverá intermediar os serviços de computação em nuvem entre a CONTRATANTE e os provedores de nuvem durante a vigência do contrato.

3.1.1.3. A CONTRATANTE deverá indicar o provedor para cada serviço solicitado, observando, no mínimo:

- a. as características técnicas das cargas de trabalho (*workload*) que forem mais adequadas às necessidades da CONTRATANTE.
- b. a análise de custo total dos serviços considerando custos de migração, licenciamento, operação, entre outros.
- c. as características não funcionais tais como: condições dos serviços ofertadas pelos provedores, integração e compatibilidade.

3.1.2. São responsabilidades diretas da CONTRATADA, no papel de agente de serviço de nuvem (*broker*): viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem.

3.1.3. A solução consiste na intermediação dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte a gestão de custos dos recursos de computação em nuvem.

3.1.4. Os serviços serão prestados sob demanda por Ordem de Serviço (OS) abrangendo:

- a. disponibilização de recursos de infraestrutura computacional por intermédio de dois ou mais provedores de serviços de computação em nuvem;
- b. projeto, criação, gerenciamento e operação dos recursos de computação em nuvem alocados;
- c. planejamento e migração dos recursos de computação disponíveis em ambiente *on-premises* ou em nuvem para o ambiente de nuvem oferecido pela CONTRATADA;
- d. orquestração dos serviços de computação em nuvem entre os provedores;
- e.
- e. treinamento.

3.2. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum aos órgãos participantes e às empresas interessadas no provimento do objeto desta



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

contratação, descreve-se a seguir o significado dos termos técnicos utilizados neste Termo de Referência.

a. Computação em nuvem: é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso por meio de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.

b. Características essenciais de computação em nuvem:
Autosserviço sob demanda - O cliente pode unilateralmente provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes de armazenamento, de maneira automática, sem precisar de interação humana com cada provedor de serviços em nuvem.

I. Amplo acesso pela rede - Os recursos computacionais estarão disponíveis por meio da rede e acessados por meio de mecanismos padrões que promovem o uso heterogêneo de plataformas clientes (ex.: *smartphones, tablets, laptops*, estações de trabalho).

II. Grupo de recursos - Os recursos do provedor de serviços em nuvem são agrupados para servir múltiplos clientes usando o modelo *single-tenant* ou *multi-tenant*, com diferentes recursos físicos e virtuais, dinamicamente alocados e realocados conforme demanda. Exemplos de recursos incluem armazenamento, processamento, memória, e largura de banda de rede.

III. Rápida Elasticidade - As capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas de acordo com a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Essas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e consequente economia de valores.

IV. Serviço mensurado - Os sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.). O uso de recursos pode ser monitorado, controlado e reportado, provendo transparência tanto para o provedor quanto para o consumidor do serviço utilizado.

c. Modelo de Serviços em nuvem IaaS (*Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço*): capacidade fornecida ao cliente para



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos.

O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

d. Modelo de Serviços em nuvem Paas (*Platform as a Service – Plataforma como Serviço*): capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

e. Modelo de Serviços em nuvem SaaS (*Software as a Service – Software com o Serviço*): capacidade de fornecer uma solução de *software gerenciamento e operação* completa que pode ser contratada de um provedor de serviços em nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, *middleware*, *software* de aplicativo e dados de aplicativo ficam no datacenter do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia *hardware*, *software*, garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados.

f. Provedor de Serviços em Nuvem: empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

g. Integrador de Serviços de Nuvem: parceiro de Serviço de Nuvem (*Cloud Broker*) que oferece serviços profissionais e gerenciados relacionados a operações de infraestrutura de um ou mais provedores de nuvem pública. O integrador deve ser capaz de oferecer três pilares de recursos: uma plataforma de gerenciamento de recursos de nuvem (*Cloud Management Platform - CMP*), serviços profissionais de gerenciamento, operação, implementação e consultoria contínua sobre os serviços gerenciados.

h. Nuvem pública: infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- i. Datacenter:** instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo “como Serviço - *as a Service*”. Um *datacenter* é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de TI de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.
- j. Solução de Tecnologia da Informação:** conjunto de bens e/ou serviços de TI e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Fazem parte da Solução: os recursos de computação em nuvem, a plataforma de gestão de nuvem, os serviços de gerenciamento, migração e treinamento.
- k. Orquestração:** habilidade de coordenar e gerenciar recursos em diferentes provedores de nuvem públicas.
- l. Serviço na modalidade por reserva de recurso:** serviços reservados previamente por um período de um ano e com faturamento mensal.
- m. Serviço na modalidade por demanda:** serviços alocados por demanda, sem um período predeterminado de alocação dos recursos e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.
- n. Máquina virtual:** ambiente computacional implementado em uma máquina física, a partir de tecnologias de virtualização. Este ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória RAM e interface de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (*storage*).
- o. Máquina virtual de uso genérico:** são as máquinas virtuais utilizadas para propósito geral, com cargas de trabalho comuns que requerem equilíbrio entre processamento e memória.
- p. Instância de Computação:** corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação.
- q. Instância de Banco de Dados:** corresponde a uma plataforma de banco de dados gerenciado. Uma instância de banco de dados pode conter várias bases de dados de um mesmo tipo criadas pelo usuário. É possível acessar a instância de banco de dados usando as mesmas ferramentas e os mesmos aplicativos.
- r. Carga de trabalho (Workload):** conjunto de recursos que compõem uma arquitetura técnica destinada a suportar um ou mais serviços de TI. As cargas de trabalho podem requerer uma ou mais instâncias e recursos de computação para agregar valor ao negócio por meio de serviços de TI.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- s. Região:** agrupamentos de localizações geográficas específicas em que os recursos computacionais se encontram hospedados. Considera-se para efeito deste Termo de Referência que o território brasileiro está localizado em uma única região.
- t. Zona:** locais isolados dentro de cada região dos quais os serviços de nuvem pública se originam e operam.
- u. Multinuvem:** uma estratégia de utilização dos serviços de computação em nuvem por meio de dois ou mais provedores de nuvem pública.
- v. Metadado:** dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e /ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo.
- w. Marketplace:** loja online operada por um provedor de nuvem que oferece acesso a aplicativos de software e serviços que são desenvolvidos, se integram ou complementam as soluções disponibilizadas pelo provedor de nuvem.

3.3. DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (ITENS 1, 2 da Contratação)

3.3.1. Os serviços de computação em nuvem (IaaS e PaaS) constantes das Tabelas 2 e 3 respectivamente, são contabilizados por meio de USN (Unidade de Serviço em Nuvem). A USN visa estabelecer-se como método previsível e linear para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.

3.3.2. A métrica de USN consiste no estabelecimento de fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator da USN), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.

3.3.3. O fator da USN que é utilizado neste Termo de Referência é composto pela média aritmética simples dos valores praticados por diferentes provedores. Essa métrica visa padronizar o peso entre os serviços em termos de custo operacional, logo utilizou-se como referência os valores praticados pelos provedores em dólar na região de hospedagem referente ao Brasil. Ressalta-se que esse fator (USN) é um valor adimensional que diferencia o peso de um recurso/serviço frente aos demais constantes no catálogo de USN. Logo, não se deve confundir essa medida de esforço computacional, que representa os recursos envolvidos para a prestação do serviço, com os valores para cada unidade de USN, que será ofertado em reais (R\$) pelo *broker ou integrador* oportunamente no momento do pregão.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.3.4. O detalhamento dos valores obtidos para a composição dos fatores da USN de cada serviço está descrito no Anexo VII - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

3.3.5. Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, integrantes ou não da tabela anterior, deverão ser disponibilizados sem ônus à CONTRATANTE.

3.3.6. A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das USNs relativas aos serviços solicitados à CONTRATADA, até o limite máximo das USNs estimadas.

3.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços listados das Tabelas 2 e 3, de acordo com as descrições e níveis mínimos de serviço respectivos, assegurando compatibilidade à plataforma do provedor de computação em nuvem por meio do uso de soluções constantes no catálogo ou em ferramenta de *marketplace* do provedor.

3.3.7.1. No caso do fornecimento do serviço por meio de ferramenta de *marketplace* do provedor, a referida ferramenta deve ser passível de mensuração na mesma métrica definida para o serviço das Tabelas 2 e 3, 2, 3 e 4, para fins de medição e cobrança do quantitativo de USN consumido pelo serviço.

3.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos tecnológicos e humanos necessários à execução dos serviços de computação em nuvem, que incluem no mínimo as seguintes ações:

- a. Elaboração de Projeto da arquitetura dos serviços de computação solicitados.
- b. Provisionamento, configuração, atualização, otimização e documentação dos serviços de computação.
- c. Gerenciamento proativo baseado em monitoramento 24x7 com registro e resolução de problemas durante o período contratado.
- d. Implementação de mecanismo de detecção e resolução de incidentes no ambiente da solução.
- e. Disponibilização de plataforma de gestão de serviços em nuvem capaz de realizar a orquestração dos serviços de computação dos provedores ofertados.

3.4. DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de IaaS - Infraestrutura como Serviço descritos na tabela 2 E de PaaS – Plataforma como Serviço descritos na tabela 3.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**3.4.2. Descrição dos Serviços de Computação em nuvem –
Infraestrutura como Serviço (IaaS) - tabela 2**

3.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de (IaaS) infraestrutura computacional descritos na tabela 2, a seguir, por intermédio de pelo menos um dos provedores de serviços de computação em nuvem que deverá possuir integralmente todos os serviços da tabela 2.

3.4.2.1.1. CONTRATADA deverá apresentar uma composição de serviços da tabela 2 que atenda a todas as condições a seguir:

- a) Ao menos um provedor deverá atender integralmente (100%) todos os serviços da tabela 2.
- b) O segundo provedor deverá atender ao menos (50%) dos serviços da tabela 2.
- c) Caso seja ofertado mais de dois provedores, os demais (terceiro, quarto ...) não possuem limite mínimo de serviços.
- d) Não será aceito a combinação de provedores distintos para alcance dos limites mínimos citados nas alíneas a) e b).

Tabela 2 – Infraestrutura como Serviço

Infraestrutura como Serviço (IaaS) – Tabela 2			
Serviço de Computação em Nuvem			
Código	Recursos de Computação	Métrica	Média Fator USN
1	Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,0283
2	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,0894
3	Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,0673
4	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,0500
5	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,1104
6	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,1064



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Serviço de Computação em Nuvem			Média
Código	Recursos de Computação	Métrica	Fator USN
7	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,0617
8	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,1129
9	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,1259
10	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,1235
11	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,1842
12	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,2217
13	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,2471
14	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,3465
15	Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,4101
16	Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,5098
17	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,6164
18	Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	0,9957
19	Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	1,2708



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Serviço de Computação em Nuvem			Média
Código	Recursos de Computação	Métrica	Fator USN
20	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	1,3602
21	Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/hora	2,2615
22	Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,0417
23	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,1055
24	Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,0708
25	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,0757
26	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,1428
27	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,1266
28	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,1012
29	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,1561
30	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,1582
31	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,2008



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Serviço de Computação em Nuvem			Média
Código	Recursos de Computação	Métrica	Fator USN
32	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,2782
33	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,3012
34	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,4015
35	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,5136
36	Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,5658
37	Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,8288
38	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	0,9409
39	Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	1,4325
40	Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	2,0490
41	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	2,1113
42	Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	3,2377
	Armazenamento (por demanda)	Métrica	Fator USN
43	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/Mês	0,2409



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Serviço de Computação em Nuvem			Média
Código	Recursos de Computação	Métrica	Fator USN
44	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte/Mês	0,0654
45	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte/Mês	0,0308
	Rede (por demanda)	Métrica	Fator USN
46	Tráfego de saída da rede	Gigabyte/Mês	0,1167
47	Tráfego de rede interna entre zonas	Gigabyte/Mês	0,0100
48	Tráfego de rede do balanceador de carga	Gigabyte/Mês	0,0342
49	Serviço de balanceamento de carga	Regra/Por Hora	0,0276
50	Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS *	DNS Queries Milhão/Mês	0,5700
51	Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint *	Endpoint /mês	0,5000
52	Porta de conexão de fibra 1Gbps	Unidade/hora	0,5040
53	Porta de conexão de fibra 10Gbps	Unidade/hora	3,0040
54	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona/Mês	0,3803
55	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de Consultas/Mês	0,3750
56	Serviço de VPN	Gigabyte/Mês	0,0800
57	VPN Gateway	Túnel/hora	0,0520
58	IP Público	Unidade/Hora	0,0051
	Segurança (por demanda)	Métrica	Fator USN
59	Serviço de Cofre de Senhas	Por Chave/Mês	0,2517
60	Serviço Web Application Firewall por ACL **	ACL/mês	5,0000
61	Serviço Web Application Firewall por Regra **	Por Regra/Mês	1,0000
62	Serviço Web Application Firewall por hora **	Gateway/hora	0,3802
63	Serviço de backup	Instância/Mês	5,0000
64	Serviço de armazenamento de Backup	Gigabyte/Mês	0,0207
65	Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário ***	Usuário / Mês	1,2575



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Serviço de Computação em Nuvem			Média
Código	Recursos de Computação	Métrica	Fator USN
66	Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio ***	Domínios por Hora	0,3305
67	Serviço de Auditoria e Análise de Logs	Gigabyte/Mês	2,1075

(*) O Serviço de balanceamento de carga deverá ser prestado na métrica definida no código 50 ou no código 51 a ser indicada pela CONTRATADA na proposta de preços para cada provedor ofertado.

(**) Os serviços de Web Application Firewall deverão ser prestados na métrica definida nos códigos 60, 61 ou 62 a ser indicada pela CONTRATADA na proposta de preços para cada provedor ofertado.

(***) Os serviços de Autenticação deverão ser prestados na métrica definida no código 65 ou no código 66 a ser indicada pela CONTRATADA na proposta de preços para cada provedor ofertado. O referido item pode ser atendido com protocolo de federação de identidade, pois é uma funcionalidade equivalente e utilizada em todos os provedores de nuvem.

3.4.2.2. (código 1 ao 42) - Máquinas Virtuais

3.4.2.2.1. As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos de processamento de dados a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e Memória RAM;

3.4.2.2.2. As máquinas virtuais poderão ser provisionadas nas modalidades reservada por 1 ano ou por demanda. Na modalidade reservada, os recursos são previamente reservados pelo período de 1 ano e o faturamento é mensal; na modalidade por demanda, os serviços são alocados sem um período pré-determinado e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço;

3.4.2.2.3. As máquinas virtuais, cujo propósito é de uso geral, deverão ser demandadas respeitando a seguinte relação vCPU e memória RAM: 1x2; 2x4; 2x8; 4x16; 8x32; 16x64 e 32x128.

3.4.2.2.4. Os processadores utilizados nas vCPU devem ser, no mínimo, Intel Xeon família E5 v4, Xeon Scalable Processor, Xeon Platinum 8167 ou superior, GOLD, Silver Scalable ou superior, ou AMD EPYC 7000 ou superior, Arm v8.2 Neoverse N1 ou superior;

3.4.2.2.5. A razão vCPU:pCPU máxima admitida deve ser de 3:1;

3.4.2.2.6. As máquinas virtuais serão ofertadas com os seguintes sistemas operacionais instalados:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- Máquinas Virtuais Linux: CentOS 7 ou superior; Ubuntu Server 16.04.2 ou superior;
- Máquinas Virtuais Linux Corporativo: Linux com suporte do fabricante, como por exemplo Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, Suse Enterprise Server 15 ou superior, Oracle Linux 6/7 ou superior;
- Máquinas Virtuais Windows: Windows Server 2016 ou superior;

3.4.2.2.7. Os sistemas operacionais devem estar devidamente licenciados e aptos para uso. Salvo nos casos de aplicação das condições de uso de licenciamento próprio BYOL descritas no item 2.10.

3.4.2.2.8. As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A capacidade mínima do disco deve ser de 10GB para Linux e 100GB para Windows.

3.4.2.2.9. Todas as máquinas virtuais devem ser confiáveis, ou seja, a CONTRATADA deverá demonstrar que tais máquinas virtuais estão em conformidade com as políticas e práticas de segurança e de qualidade de redes exigidas pelo provedor.

3.4.2.3. (código 43 ao 45) - Armazenamento (por demanda)

3.4.2.3.1. Serviços de armazenamento em blocos ou objetos para serem acessados pelas Máquinas Virtuais e/ou suas aplicações. Deverão ser provisionados na modalidade por demanda.

3.4.2.3.2. (código 43) - Serviço de armazenamento de blocos SSD.

3.4.2.3.2.1. Serviços para utilização de volume de armazenamento block-level;

3.4.2.3.2.2. Deverá ser baseado em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de performance;

3.4.2.3.2.3. Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local;

3.4.2.3.2.4. Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento;

3.4.2.3.2.5. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

3.4.2.3.2.6. O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério da CONTRATANTE.

3.4.2.3.3. (código 44) - Serviço de armazenamento de blocos HDD



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 3.4.2.3.3.1. Serviços para utilização de volume de armazenamento block-level;
- 3.4.2.3.3.2. Deverá ser baseado em discos magnéticos (HDD) ou superior;
- 3.4.2.3.3.3. Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local;
- 3.4.2.3.3.4. Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento;
- 3.4.2.3.3.5. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
- 3.4.2.3.3.6. O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério da CONTRATANTE.

3.4.2.3.4. (código 45) - Serviço de armazenamento de objetos

- 3.4.2.3.4.1. Serviço para utilização de volume de armazenamento de objetos;
- 3.4.2.3.4.2. Deverá ser durável, escalável e seguro;
- 3.4.2.3.4.3. Deverá possuir recurso de versionamento ou de snapshot;
- 3.4.2.3.4.4. Deverá possuir interface web para inclusão, exclusão e consultas de informações;
- 3.4.2.3.4.5. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
- 3.4.2.3.4.6. Deverá possuir API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

3.4.2.4. (código 46 ao 58) - Rede (por demanda)

3.4.2.4.1. (código 46) - Tráfego de saída da rede

- 3.4.2.4.1.1. Serviço de transmissão de dados de saída da rede, cuja origem é o datacenter do provedor de nuvem e o destino é a Internet ou a rede local da CONTRATANTE, no caso de utilização de porta de conexão de fibra (códigos 52 e 53). Será considerada saída de rede o tráfego entre regiões.
- 3.4.2.4.1.2. O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede;
- 3.4.2.4.1.3. Deverão ser ilimitados e sem custos para a CONTRATANTE, o tráfego de entrada de dados.

3.4.2.4.2. (código 47) - Tráfego de rede interna entre zonas



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.4.2.1. Serviço de transmissão de dados entre zonas do provedor quando as estruturas utilizadas estiverem separadas geograficamente.

3.4.2.4.3. (código 48) - Tráfego de rede do balanceador de carga

3.4.2.4.3.1. Serviço de transmissão de dados do Balanceador de Carga.

3.4.2.4.4. (código 49) - Serviço de balanceamento de carga

3.4.2.4.4.1. Serviço para utilização de balanceador de carga, que distribuirá o tráfego de entrada para as máquinas virtuais;

3.4.2.4.4.2. Deverá ser escalável, de maneira a crescer ou diminuir seu poder de processamento, em função do fluxo de dados que por ele trafegar;

3.4.2.4.4.3. A CONTRATADA deverá definir as regras de escalabilidade de acordo com as necessidades da Contratante.

3.4.2.4.5. (código 50) - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por consultas DNS

3.4.2.4.5.1. Serviço para controlar a distribuição do tráfego do usuário para pontos de extremidade da aplicação;

3.4.2.4.5.2. Deverá fornecer *failover* automático quando um ponto de extremidade ficar inativo;

3.4.2.4.5.3. Deverá permitir a melhora da capacidade de resposta do aplicativo direcionando o tráfego para o ponto de extremidade com a menor latência de rede para o cliente, em nível de região;

3.4.2.4.5.4. Deverá permitir operações de manutenção planejada nas aplicações sem tempo de inatividade;

3.4.2.4.5.5. Deverá suportar o tráfego para pontos de extremidade externos de outras nuvens, habilitando seu uso com implantações locais, inclusive de nuvem híbrida.

3.4.2.4.6. (código 51) - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint

3.4.2.4.6.1. Serviço para controlar a distribuição do tráfego do usuário para pontos de extremidade da aplicação contendo as mesmas características do serviço previsto no código 50 e sendo contabilizado por *endpoint*.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.4.7. (código 52) - Porta de conexão de fibra 1Gbps

3.4.2.4.7.1. Serviço de conexão de fibra dedicada entre a infraestrutura de rede local da CONTRATANTE e uma porta de interface do provedor ou entre provedores, visando à interconexão segura e rápida entre os dois, sem tráfego pela *internet*;

3.4.2.4.7.2. A porta do provedor deverá estar localizada em território nacional, quando se tratar de conexão direta ao ambiente da CONTRATANTE;

3.4.2.4.7.3. Todos os custos de conexão da CONTRATANTE até a porta de conexão do provedor serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.4.2.4.8. (código 53) - Porta de conexão de fibra 10Gbps

3.4.2.4.8.1. Serviço de conexão de fibra dedicada entre a infraestrutura de rede local da CONTRATANTE e uma porta de interface do provedor ou entre provedores, visando à interconexão segura e rápida entre os dois, sem tráfego pela *internet*;

3.4.2.4.8.2. A porta do provedor deverá estar localizada em território nacional, quando se tratar de conexão direta ao ambiente da CONTRATANTE;

3.4.2.4.8.3. Todos os custos de conexão da CONTRATANTE até a porta de conexão do provedor serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.4.2.4.9. (código 54) - Serviço de DNS – Hospedagem de zonas

3.4.2.4.9.1. O Serviço consiste em um espaço de gerenciamento no qual é possível criar, alterar e excluir entradas no DNS. Cada zona DNS representa um limite de autoridade sujeito à gestão por determinadas entidades.

3.4.2.4.10. (código 55) - Serviço de DNS – Consultas

3.4.2.4.10.1. O Serviço consiste em realizar consultas DNS que representa a ação de um host buscar um registro específico que está exposto na zona DNS. Para realizar essa consulta o host percorre toda a árvore hierárquica até achar o registro específico.

3.4.2.4.10.2. Deverá ser possível realizar buscas nos registros disponíveis, quais sejam do tipo A, AAAA, CNAME, MX, PTR, NS, SOA, SRV e TXT, sendo cada um específico para cada finalidade.

3.4.2.4.11. (código 56) - Serviço de VPN

3.4.2.4.11.1. Serviço para uso de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN);



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.4.11.2. Deve permitir a criação de conexões site-to-site e client-to-site entre as mesmas redes locais e na nuvem e fornecer scripts e/ou software para a criação dessas conexões.

3.4.2.4.11.3. Somente o tráfego de saída será contabilizado para cobrança do serviço:

3.4.2.4.11.3.1. O tráfego de saída para o serviço de VPN não se confunde nem poderá ser cobrado em duplicidade com o tráfego de saída de rede descrito no item 2.4.2.4.1.

3.4.2.4.11.4. O tráfego de dados através da conexão deve ser por túnel VPN utilizando o protocolo IPSec para conexões site-to-site e client-to-site. Alternativamente, as conexões client-to-site poderão ser realizadas por túnel VPN utilizando o protocolo SSL.

3.4.2.4.12. (código 57) - VPN Gateway

3.4.2.4.12.1. A CONTRATADA deverá prover um gateway de VPN para a rede da CONTRATANTE;

3.4.2.4.12.2. Possibilitar o envio do tráfego criptografado em uma conexão pública;

3.4.2.4.12.3. Permitir a criação de VPN conforme descrito no Serviço de VPN;

3.4.2.4.12.4. Estão inclusos nesse serviço os custos do gateway por hora de conexão da VPN.

3.4.2.4.13. (código 58) - IP Público

3.4.2.4.13.1. Serviço de atribuição de endereço IP público (estático ou dinâmico), dedicado, até que seja liberado pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, ou no caso de ser dinâmico, até que o recurso seja desligado.

3.4.2.5. (código 59 ao 67) Segurança (por demanda)

3.4.2.5.1. (código 59) - Serviço de Cofre de Senhas

3.4.2.5.1.1. Serviço para controle de chaves criptográficas e outros segredos usados por aplicativos e serviços;

3.4.2.5.1.2. Deverá criptografar chaves e segredos, como chaves de autenticação, chaves de conta de armazenamento, chaves de criptografia de dados, arquivos .PFX e senhas;

3.4.2.5.1.3. Deverá permitir a criação ou importação de uma chave ou segredo;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 3.4.2.5.1.4. Deverá permitir usuários ou aplicativos a acessar o cofre da chave para que eles possam gerenciar ou usar suas chaves e segredos;
- 3.4.2.5.1.5. Deverá fornecer o log de uso do Cofre da Chave.
- 3.4.2.5.1.6. Cada chave deverá permitir no mínimo 10.000 operações.

3.4.2.5.2. (código 60) - Serviço Web Application Firewall adquirido por ACL

- 3.4.2.5.2.1. Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web, contra vulnerabilidades e eventuais ataques;
- 3.4.2.5.2.2. O serviço será remunerado por Regra de ACL (Access Control List);
- 3.4.2.5.2.3. Deverá fornecer proteção sem modificar o código de back-end;
- 3.4.2.5.2.4. Deverá proteger vários aplicativos Web ao mesmo tempo por trás de um gateway de aplicativo;
- 3.4.2.5.2.5. Deverá fornecer monitoramento das aplicações Web contra-ataques usando um log em tempo real;
- 3.4.2.5.2.6. Deverá permitir personalização de regras e grupos de regras, a fim de atender as necessidades das aplicações e eliminar falsos positivos.

3.4.2.5.3. (código 61) - Serviço Web Application Firewall adquirido por Regra

- 3.4.2.5.3.1. Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no código 60 e sendo contabilizado por regra ativada.

3.4.2.5.4. (código 62) - Serviço Web Application Firewall adquirido por hora

- 3.4.2.5.4.1. Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no código 60 e sendo contabilizado por hora;
- 3.4.2.5.4.2. O serviço será remunerado por hora de utilização do gateway;

3.4.2.5.5. (código 63) - Serviço de Backup

- 3.4.2.5.5.1. Serviço para fornecer backup (ou proteção) e restauração de dados na nuvem;
- 3.4.2.5.5.2. Deverá alocar e gerenciar automaticamente o armazenamento de backup;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 3.4.2.5.5.3. Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados;
- 3.4.2.5.5.4. Deverá fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados;
- 3.4.2.5.5.5. Deverá permitir retenção dos backups durante a vigência do contrato.
- 3.4.2.5.5.6. Deverá permitir transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para restore, dentro da região ou do próprio datacenter do provedor;
- 3.4.2.5.5.7. Deverá fornecer sistema de alertas para falhas no processo de backup, ou consistência dos arquivos;

3.4.2.5.6. (código 64) - Serviço de armazenamento de Backup

- 3.4.2.5.6.1. Serviço de armazenamento em nuvem, de cópias de segurança;
- 3.4.2.5.6.2. O serviço de armazenamento de backup em nuvem, deve prover escala ilimitada e proporcionar alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento;
- 3.4.2.5.6.3. Os dados devem ser persistidos com redundância, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware;
- 3.4.2.5.6.4. Deverá permitir retenção de dados limitado ao prazo de vigência do contrato.
- 3.4.2.5.6.5. Deverá permitir a criptografia dos dados.

3.4.2.5.7. (código 65) - Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário.

- 3.4.2.5.7.1. Serviço para fornecer uma identidade comum para acesso aos recursos na nuvem;
- 3.4.2.5.7.2. O serviço será remunerado por usuário;
- 3.4.2.5.7.3. Deverá sincronizar o serviço de diretório local com o serviço de diretório da nuvem;
- 3.4.2.5.7.4. Deverá garantir que as informações de identidade dos usuários e grupos locais correspondam às da nuvem;
- 3.4.2.5.7.5. Deverá permitir aos usuários alterar e redefinir suas senhas na nuvem e ter sua política de senha local aplicada;
- 3.4.2.5.7.6. Deverá permitir a escolha de quais objetos serão sincronizados.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.5.7.7. Esse item pode ser atendido com protocolo de federação de identidade, pois é uma funcionalidade equivalente e utilizada em todos os provedores de nuvem.

3.4.2.5.8. (código 66) - Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio.

3.4.2.5.8.1. Serviço para fornecer uma identidade comum para acesso aos recursos na nuvem contendo as mesmas características do serviço previsto no código 66 e sendo contabilizado por domínio ativado.

3.4.2.5.8.2. Deverá sincronizar o serviço de diretório local com o serviço de diretório da nuvem;

3.4.2.5.8.3. Deverá garantir que as informações de identidade dos usuários e grupos locais correspondam às da nuvem;

3.4.2.5.8.4. Deverá permitir aos usuários alterar e redefinir suas senhas na nuvem e ter sua política de senha local aplicada;

3.4.2.5.8.5. Deverá permitir a escolha de quais objetos serão sincronizados.

3.4.2.5.9. (código 67) - Serviço de Auditoria e Análise de Logs.

3.4.2.5.9.1. Serviço de coleta e análise de dados de monitoramento;

3.4.2.5.9.2. Deverá permitir a construção de consultas para analisar os dados coletados;

3.4.2.5.9.3. Deverá permitir o armazenamento dos logs por períodos superiores a 1 ano;

3.4.3. DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM – Plataforma como Serviço (PAAS) - ITEM 2 da contratação

3.4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar uma composição de serviços da tabela 3 que atenda as todas as condições a seguir:

a) Ao menos um provedor deverá atender ao menos (50%) dos serviços da tabela 3.

b) Os demais (segundo, terceiro, quarto ...) não possuem limite mínimo de serviços.

c) Será aceita a combinação de provedores distintos para alcance de 100% dos serviços da Tabela 3, devendo ser respeitado o limite mínimo citado na alínea a).

3.4.3.2. A CONTRATADA deverá ofertar 100% dos itens da tabela 3 por meios de diferentes provedores, conforme condições acima.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.3.3. Os serviços constantes da Tabela 3 são independentes dos serviços de gerenciamento e operação de recursos de nuvem (item 4).

Tabela 3 – Plataforma como Serviço

Plataforma como Serviço (PaaS) – Tabela 3			
Código	Serviços de BD (por demanda)	Métrica	Fator USN
68	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/hora	0,7879
69	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	instância/hora	1,5751
70	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	instância/hora	2,8820
71	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	instância/hora	5,5358
72	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/hora	0,6706
73	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	instância/hora	1,3402
74	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	instância/hora	2,4657
75	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	instância/hora	4,5024
76	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/hora	1,2980
77	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	instância/hora	2,5922
78	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	instância/hora	5,1859
79	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	instância/hora	12,2987
80	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/hora	0,9181



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

81	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	instância/hora	1,8362
82	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	instância/hora	3,6724
Código	Armazenamento de Banco de Dados	Métrica	Fator USN
83	Armazenamento de Banco de Dados MySQL	GB/Mês	0,2579
84	Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL	GB/Mês	0,2945
85	Armazenamento de Banco de Dados SQLServer	GB/Mês	0,2483
86	Armazenamento de Banco de Dados Oracle	GB/Mês	0,1308
Código	Serviço de Cache Gerenciado	Métrica	Fator USN
87	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 6GB	Unidade/hora	0,3242
88	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 26GB	Unidade/hora	0,9522
89	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 52GB	Unidade/hora	1,8314
Código	Serviços Container (por demanda)	Métrica	Fator USN
90	Serviço Gerenciado de Kubernetes	instância/hora	0,2200
Código	Serviço de Computação sem servidor - Serverless (por demanda)	Métrica	Fator USN
91	Serverless - Requisições das funções	Milhão de requisições/mês	0,2420
92	Serverless - Tempo de Execução das funções	GB/segundo	0,000013

3.4.3.4. Descrição dos Serviços de Banco de Dados (por demanda) - Plataforma como Serviço (PaaS) - tabela 3

3.4.3.4.1. (código 68 ao 82) Os serviços de banco de dados fornecem plataformas de bancos de dados escaláveis, com dimensionamento dinâmico e automação da administração, provisionamento, configuração, atualização e backup.

3.4.3.4.1.1. Os serviços de banco de dados consistem na disponibilização de uma plataforma web integrada a nuvem pública capaz de:

- permitir a criação de instâncias de banco de dados;
- atribuir o tipo de recurso computacional que suportará o banco de dados;
- implementar recursos de segurança relacionados ao controle de acesso;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- d. atribuir o tipo de banco de dados (MySQL, PostgreSQL, Microsoft SQL Server e Oracle);
- e. implementar recursos de detecção de falhas e recuperação dos recursos computacionais e aplicações; e
- f. permitir o monitoramento do banco de dados.

3.4.3.4.1.2. Os sistemas de gerenciamento de banco de dados devem estar devidamente licenciados (edição Standard ou Superior) e aptos para uso.

3.4.3.4.2. (código 83 ao 86) Serviço de Armazenamento de Banco de Dados (por demanda);

3.4.3.4.2.1. Serviço para armazenamento dos Banco de Dados MySQL, PostgreSQL, SQLServer e Oracle;

3.4.3.5. (código 87 ao 89) Serviço de Cache gerenciado (por demanda)

3.4.3.5.1. Serviço de cache gerenciado deverá implementar uma solução baseada em estrutura de dados em memória, a exemplo de tecnologias Redis, MemCache ou equivalente.

3.4.3.5.2. O serviço deverá conter no mínimo um nó principal e outro secundário ou réplica.

3.4.3.5.3. Deverá ser possível implementar por meio do serviço de cache gerenciado:

- a. criação de memória *cache* em banco de dados para aumento de desempenho, redução de latência de acesso e aumento de *throughput*;
- b. gerenciamento de sessões; e
- c. implementar mecanismos de limitação de consumo de recursos de memória.

3.4.3.5.4. O serviço de cache gerenciado deverá ser ofertado nas seguintes configurações de memória RAM mínima: 6,26 e 52 GB.

3.4.3.6. Serviços de Container (por demanda)

3.4.3.6.1. (código 90) - Plataforma como Serviço de Kubernetes

3.4.3.6.1.1. Serviço para orquestração e gerenciamento de aplicações em containers através de múltiplos clusters.

3.4.3.6.1.2. O serviço é mensurado por instância de cluster por hora. As instâncias relacionadas aos nós, bem como o armazenamento e recursos de redes consumidos pelos clusters são contabilizados nos respectivos itens de IAAS, não havendo contabilização na métrica associada ao serviço de Container (código 90).

3.4.3.6.1.3. Deverá permitir no mínimo 50 nós por *cluster*.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 3.4.3.6.1.4. Deverá permitir o gerenciamento do kubernetes via *console*.
- 3.4.3.6.1.5. Deverá permitir o monitoramento dos recursos.

3.4.3.7. Serviços de Computação sem Servidor – Serverless (por demanda)

3.4.3.7.1. Os serviços de computação sem servidor (Serverless) consistem no fornecimento de uma plataforma de função como serviço capaz de construir código que utilizem e integre os diversos serviços de infraestrutura do provedor sem a necessidade de configuração, provisionamento e gerenciamento de infraestrutura.

3.4.3.7.2. Os serviços são contabilizados por número de chamadas (requisições) das funções e pela duração da execução das funções, ressalvadas as condições de gratuidade de cada provedor em que não haverá ônus a CONTRATANTE.

3.4.3.7.3. Cada função deverá permitir no mínimo a alocação de 128 MB.

3.4.3.7.4. (código 91) - Requisições das funções

3.4.3.7.4.1. A unidade para cálculo da quantidade solicitações será contabilizada em milhões de requisições.

3.4.3.7.5. (código 92) - Tempo de Execução das funções

3.4.3.7.5.1. A duração do tempo de execução deve ser calculada a partir do momento do início de execução até o encerramento ou retorno do resultado.

3.4.3.7.5.2. Não deve ser considerado o tempo ocioso do código para fins de contabilização do tempo de execução.

3.5. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE NUVEM (ITEM 3 da contratação)

3.5.1. Os serviços de gerenciamento de recursos em nuvem consistem no planejamento, projeto, construção, execução, operação, monitoramento e otimização dos recursos computacionais mantidos em nuvem, objetos deste Termo de Referência.

3.5.2. A execução dos serviços de gerenciamento de recursos em nuvem possui escopo definido na Ordem de Serviço (OS) que deverá abranger uma ou mais instâncias de computação e de banco de dados.

3.5.3. O serviço de gerenciamento e operação de nuvem relacionados às instâncias de computação e instâncias de banco de dados escopo da ordem de



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

serviço, doravante denominado de Solução Gerenciada, será aferido mensalmente por Instância de Computação e por instância de Banco de Dados.

3.5.3.1. O escopo das atividades de gerenciamento deve abranger todos os recursos de rede, de segurança e de armazenamento utilizados pelas instâncias identificadas na ordem de serviço.

3.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos tecnológicos e humanos necessários à execução dos serviços de gerenciamento dos recursos em nuvem, que incluem no mínimo as seguintes ações:

- a. Elaboração de Projeto e *Design* da arquitetura da solução gerenciada.
- b. Provisionamento de recursos e serviços de computação em nuvem constantes das Tabelas 2 e 3, incluindo o dimensionamento, alocação, automação, parametrização no provedor, atribuição de *tags*, catalogação e elaboração e execução dos Scripts necessários para a disponibilização em produção.
- c. Atualização dos recursos e serviços de computação em nuvem conforme necessidades de negócio da CONTRATANTE.
- d. Otimização dos recursos e serviços de computação em nuvem no tocante ao desempenho operacional e ao consumo financeiro.
- e. Documentação da solução gerenciada incluindo a disponibilização à CONTRATANTE dos registros, scripts, mapeamento e outros insumos necessários a identificação dos recursos em relação à necessidade de negócio constante da ordem de serviço.
- f. Realizar a configuração e o gerenciamento das aplicações, soluções e *softwares* em relação aos recursos computacionais alocados na solução gerenciada.
- g. Apoio na implantação (*deployment*) de aplicações, *softwares* e soluções de acordo com as melhores práticas disponibilizadas pelo provedor de nuvem adotado.
- h. Gerenciamento de mudanças nas cargas de trabalhos (*workloads*) relacionadas à solução gerenciada por meio do uso de metodologias ágeis e de recursos de automação capazes de implementar um processo de controle e implementação de mudanças compatível à cenários de frequentes e constantes modificações e otimizações.
- i. Garantia da segurança lógica dos recursos da solução gerenciada.
- j. Criação e implantação de ambiente de integração contínua.
- k. Automatizar o processo de gerenciamento dos recursos em nuvem por meio de ferramentas de IaC (Infraestrutura como Código).
- l. Gerenciamento proativo baseado em monitoramento 24x7 com registro e resolução de problemas durante o período contratado.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

m. Implementar mecanismo de detecção e resposta de incidentes no ambiente da solução gerenciada.

3.5.5. A CONTRATADA deverá executar ações preventivas e proativas com vistas à otimização e garantia da disponibilidade e eficiência da solução gerenciada.

3.5.6. O registro diário das ações executadas com vistas a manutenção da saúde da solução gerenciada deverá estar disponível mensalmente e adicionalmente quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.5.7. A CONTRATADA deverá executar ações sob demanda por meio de abertura de chamados com vistas a atender as exigências de adequação dos recursos às necessidades da CONTRATANTE.

3.5.8. A CONTRATADA deverá utilizar os recursos tecnológicos necessários para execução dos serviços de gerenciamento sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.5.8.1. Os recursos do provedor utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços de gerenciamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.5.8.2. Os recursos tecnológicos utilizados pela CONTRATADA exclusivamente para gerenciamento não estão limitados aos recursos constantes das Tabelas 2 e 3.

3.5.9. A execução dos serviços deverá observar os seguintes prazos máximos:

Tabela 4 – Prazos de execução dos serviços de Gerenciamento e Operação.

Ação	Prazo máximo
1) Criação de instâncias de computação	30 minutos
2) Criação de instâncias de banco de dados	1 hora
3) Configuração ou alteração de atributos em instâncias de computação	15 minutos
4) Configuração ou alteração de atributos em instâncias de banco de dados	30 minutos
5) Criação ou configuração de recurso de rede relacionado à solução gerenciada	30 minutos
6) Criação ou configuração de recurso de armazenamento	1 hora
7) Criação ou configuração de recurso de segurança	1 hora
8) Criação ou configuração de serviços de <i>analytics</i> relacionados à solução gerenciada	2 horas
9) Criação ou configuração de ambiente de integração continuada	2 horas



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.5.10. A CONTRATADA deverá assegurar a alta disponibilidade, a segurança das soluções, o pleno funcionamento dos mecanismos de *backup* e de recuperação de desastres.

3.5.11. Os serviços de gerenciamento deverão ser executados por profissionais especializados no provedor de nuvem ofertado conforme critérios definidos nas seções de requisitos de experiência profissional e de formação de equipe.

3.5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do serviço de gerenciamento e operação, as instâncias em regime de 365x24x7 e adotar o processo de registro e execução de demandas descrito no modelo de execução deste Termo de Referência.

3.5.13. O gerenciamento de instâncias de banco de dados consiste na operação, configuração, automação, otimização e monitoramento dos bancos de dados, incluindo no mínimo as seguintes ações:

- a. gerenciamento das configurações da plataforma de banco de dados.
- b. gerenciamento e aplicação da política de *backup*.
- c. execução de rotinas de desempenho e *tunning*.
- d. atualização e gerenciamento de patches e versões.
- e. resolução de problemas e incidentes.
- f. redimensionamento de capacidade
- g. gerenciamento dos recursos associados aos bancos de dados.

3.6. DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS (ITEM 4 da contratação)

3.6.1. O escopo do serviço abrange a migração de ambiente de *datacenter* da CONTRATANTE (*on-premises to cloud*) ou de outro ambiente em nuvem utilizado pela CONTRATANTE diferente da nuvem fornecida pela CONTRATADA (*cloud to cloud*).

3.6.2. O serviço migração de máquinas virtuais ou imagens de instâncias deverá ser executado pela CONTRATADA, preferencialmente de forma remota, sob demanda por meio de ordem de serviço específica com escopo previamente definido.

3.6.3. A migração envolve ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação das máquinas e/ou imagens de instâncias, avaliação, preparação dos ambientes, execução, *backup* ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente migrado em nuvem.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.6.4. A métrica adotada para o serviço de migração é a instância migrada para o ambiente de nuvem, cujo valor é fixo por instância independentemente da quantidade ou configuração de máquinas adotadas no ambiente original.

3.6.4.1. São consideradas instâncias migradas para efeitos de contabilização da métrica associada ao serviço, as instâncias de computação criadas resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de ambientes, aplicações e soluções.

3.6.5. Deverá integrar o custo da unidade de serviço de migração das instâncias de computação: os recursos humanos, tecnológicos e de processos da CONTRATADA. As ferramentas e recursos de nuvem utilizados pela CONTRATADA exclusivamente para a realização do processo de migração deverão ser utilizados sem ônus à CONTRATANTE.

3.6.6. O processo de migração deverá observar ao menos as seguintes etapas a serem conduzidas pela CONTRATADA:

- a. Etapa de Avaliação do ambiente para migração (*Assessment*), que consiste na determinação do estado atual do escopo de recursos a serem migrados em relação ao grau de compatibilidade ou aptidão para migração. A CONTRATADA deverá apresentar como resultado da avaliação do ambiente um relatório técnico descrevendo as aplicações elegíveis e as não elegíveis. No caso das não elegíveis deverão ser apontadas as restrições técnicas encontradas;
- b. Etapa de planejamento da migração, que consiste na construção de um plano de migração abrangendo no mínimo as seguintes dimensões (construção da estrutura de recebimento dos recursos em nuvem, adoção de um modelo operacional padronizado e automatizado, preservação dos aspectos de segurança e conformidade);
- c. Etapa de execução da migração, que consiste na execução do plano de migração por meio da preparação dos ambientes a serem migrados, movimentação das cargas de trabalho, criação e configuração da estrutura de recebimento dos ambientes na nuvem, operação do processo de migração, teste e validação da conclusão bem-sucedida da migração.

3.6.7. A CONTRATADA deverá adotar a estratégia de migração "*Lift and Shift*", também conhecida como "*Rehosting*", no tocante às aplicações e sistemas. Essa estratégia consiste na retirada do aplicativo inteiro da infraestrutura *on-premises* e movimentação para o ambiente de nuvem, sem realizar alterações ou ajustes no código da aplicação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.6.7.1. Caso seja verificado no item 3.6.6.a - etapa de avaliação do ambiente - que a aplicação não possui grau de compatibilidade para migração em nuvem, será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar os ajustes técnicos.

3.6.8. Os serviços de migração devem observar os prazos máximos definidos a seguir, que constarão expressos na Ordem de Serviço.

Quantidade de instâncias de computação estimadas da OS	Prazo máximo em dias de execução da OS
1 a 5 instâncias	10 dias
6 a 20 instâncias	15 dias
21 a 50 instâncias	25 dias

3.6.8.1. A critério da CONTRATANTE os prazos de migração poderão ser superiores aos definidos na tabela acima, desde que esteja previsto na Ordem de Serviço de forma justificada.

3.6.8.2. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da quantidade de instâncias a serem migradas, sendo limitada a 50 instâncias por ordem de serviço.

3.6.8.3. A CONTRATANTE deverá observar o limite de 50 instâncias em processo de migração concorrentemente, admitindo-se quantidade superior desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

3.7. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO (ITEM 5 da contratação)

3.7.1. O treinamento será destinado aos funcionários da CONTRATANTE, visando capacitá-los no gerenciamento e no uso dos serviços disponíveis na plataforma de serviços da CONTRATADA, conforme requisitos estabelecidos neste documento.

3.7.1.1. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 80 horas, podendo exceder a esta quantidade a depender da quantidade de provedores desde que em comum acordo entre as partes.

3.7.2. Ao final do treinamento, os treinados devem estar aptos a compreender os aspectos técnicos conceituais de cada produto de computação em nuvem, bem como aplicá-los às necessidades da organização.

3.7.3. O treinamento deverá ser ministrado, preferencialmente, no formato digital (*on-line*) e poderá ser acessado pelas pessoas designadas pela CONTRATANTE.

3.7.4. Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo vinte dias úteis de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes e deverão ficar disponíveis durante todo o período do contrato.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.7.5. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso no ambiente da CONTRATADA próprio para a simulação.

3.7.6. O treinamento fornecido pela CONTRATADA deve ser apresentado em língua portuguesa. O material didático deve ser fornecido em formato digital para todos os participantes com o conteúdo abordado pelo treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.7.7. A CONTRATADA deverá emitir, ao final do treinamento, o certificado de conclusão para cada participante, no qual deverão constar a identificação do treinando, o período de realização, o conteúdo e a carga horária do treinamento.

3.7.7.1. Nos casos em que indicador de treinamento for inferior a 50%, o mesmo deverá ser repetido sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7.8. O instrutor responsável pela execução do treinamento deverá possuir a experiência e credenciais mínimas exigidas no perfil instrutor de nuvem, conforme descrito na seção.

3.7.9. O treinamento será ministrado em turmas de até 10 (vinte) pessoas.

3.7.10. O conteúdo programático será definido e aprovado pela CONTRATANTE conforme modelo contido no Anexo VI (Modelo de Conteúdo Programático - Treinamento) podendo ser ajustado de acordo com a necessidade técnica do corpo funcional em relação ao gerenciamento, operação e configuração básica dos recursos disponíveis no portal de serviços da CONTRATADA.

3.7.11. A CONTRATADA poderá incluir a participação de representantes técnicos dos provedores ofertados, incluindo o fornecimento de conteúdo e recursos de treinamento, caso seja necessário.

3.8. Do uso de licenciamento próprio (*Bring Your Own License* -BYOL)

3.8.1. O uso de licenciamento próprio é uma prática que permite implantar ou utilizar no ambiente de nuvem um determinado *software* já licenciado originalmente no ambiente da CONTRATANTE.

3.8.2. Somente será aplicado a política de BYOL sobre aqueles produtos cujo licenciamento do fabricante permita e haja previsão na política de licenciamento do provedor de nuvem.

3.8.3. Os produtos abrangidos pela política de BYOL do provedor e declarados como isento de pagamento deverão ser prestados sem ônus pela CONTRATADA.

3.8.4. Os produtos abrangidos pela política de BYOL do provedor e que possuam descontos em seu preço final deverão ser prestados com o mesmo desconto pela CONTRATADA. Para efetivação do repasse do desconto, a CONTRATADA deverá aplicar a mesma redução percentual concedida pelo provedor em sua política de BYOL no fator de USN associado ao objeto alvo da política de BYOL.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.8.5. A CONTRATANTE será a responsável pela aquisição das licenças dos fabricantes de *software*, entretanto, A CONTRATADA, conforme demanda, será a responsável pela instalação e configuração das licenças na máquina virtual

3.9. Da Plataforma de Gestão de Multinuvem e do Portal de Gerenciamento Online

3.9.1. A Plataforma de Gestão de Multinuvem deve ser disponibilizada pela CONTRATADA e deve ser capaz de realizar o provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e *deployment* e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados.

3.9.2. A CONTRATADA poderá utilizar uma ou mais ferramentas SaaS - comum de mercado - para disponibilizar a plataforma de gestão de multinuvem conforme critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9.3. A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Provisionamento e Orquestração de multinuvem:

- a. Um único portal integrado de aprovisionamento para o usuário final;
- b. Permitir a utilização de modelos de provisionamento, incluindo modelos de provisionamento nativos da plataforma em multinuvem;
- c. Permitir a automação de provisionamento simultânea;
- d. Permitir a adoção de políticas relacionadas a modelos de provisionamento;
- e. Permitir um agendador de tarefas;
- f. Implementar fluxos de trabalho de orquestração baseada em eventos;
- g. Possibilitar a requisição de serviço;
- h. disponibilizar um catálogo de serviços compatível aos serviços previstos neste Termo de Referência;
- i. Possibilitar a implantação de limites de gastos de itens de catálogo;
- j. Solicitar fluxos de trabalho de aprovação;
- k. prover atendimento automatizado de pedidos; e
- l. Realizar gerenciamento de identidade e acesso (IAM).
- m. Seja compatível a soluções de criação de infraestrutura por código (IaaS) adotadas pelos provedores de nuvem ofertados ou soluções IaaS compatíveis aos provedores de nuvem ofertados.

3.9.4. A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Monitoramento e Análise em multinuvem:

- a. Permitir o Monitoramento por meio de painéis customizáveis;
- b. Disponibilizar Relatórios de monitoramento de desempenho de recursos na nuvem;
- c. Realizar a coleta e monitoramento de *logs*;
- d. Possibilitar a Integração de monitoramento nativo das plataformas em nuvem;
- e. Implementar Políticas de monitoramento de alertas;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- f. Prover notificações de eventos de alerta multicanal; e
- g. Permitir monitorar, no mínimo, as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como, o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM), tráfego de saída de rede, armazenamento e banco de dados, isoladamente por projeto.

3.9.5. A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Inventário e Classificação em multinuvem:

- a. Possibilitar a descoberta de recursos nas nuvens;
- b. Disponibilizar um Inventário de recursos na nuvem;
- c. Possibilitar o Monitoramento de alterações na configuração de recursos na nuvem;
- d. Implementar Políticas de configuração de recursos na Plataforma de Gestão Multinuvem;
- e. Permitir ações de configuração de recursos na nuvem;
- f. Possibilitar a integração de marcação nativa das plataformas em nuvem;
- g. disponibilizar um Editor de *tags* nativo das plataformas em nuvem;
- h. Possibilitar a Detecção de recursos sem etiqueta;
- i. Permitir a tomada de Ações em recurso sem marcação; e
- j. Possibilitar a criação de Grupos de recursos dinâmicos.

3.9.6. A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Gerenciamento de custos e otimização de recursos em multinuvem:

- a. Permitir Integração da API da lista de preços da plataforma em nuvem;
- b. Permitir Integração da API de cobrança da plataforma na nuvem;
- c. Disponibilizar Painéis de utilização de recursos;
- d. Disponibilizar Painéis de controle de custos;
- e. Disponibilizar Relatórios de acompanhamento de custos;
- f. Possibilitar a Previsões de custo;
- g. Permitir a Definição e visualização do orçamento;
- h. Políticas de alerta de orçamento;
- i. Possibilitar recurso de Detecção de anomalia nos gastos;
- j. Disponibilizar recomendações de dimensionamento de direitos - instâncias de computação;
- k. Permitir isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos; e
- l. Definir centros de custos (unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos, e às quais podem ser associadas despesas) e o orçamento para o projeto, e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído.

3.9.7. A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Gerenciamento de segurança, conformidade e identidade:

- a. Disponibilizar mecanismos de *single sign on* (SSO) do console nativo das plataformas em nuvem;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- b. Permitir a criação, modificação e exclusão de usuários e grupos de usuários, aos quais poderão ser atribuídas permissões de acesso;
- c. Permitir criar Políticas do IAM;
- d. Permitir o Gerenciamento de configuração de segurança;
- e. Disponibilizar notificações de eventos de segurança multicanal; e
- f. Disponibilizar Log de atividades da plataforma em nuvem.

3.9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de gerenciamento online, que baseado nas informações geradas pela plataforma de gestão de multinuvem, seja capaz de:

- a. Emitir planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços de todos os serviços das Tabelas 2 e 3, 2, 3 e 4 (em USN) com as identificações dos respectivos provedores, além de indicar quais serviços dos provedores serão gratuitos; e
- b. Disponibilizar relatório de faturamento apresentando com consumo mensal de serviços dos provedores na métrica do item do serviço - USN.
- c. Disponibilizar previsões de custo em USN baseado no perfil atual de consumo.
- d. Apresentar sugestão de redução de custos por meio da readequação dos tipos de máquinas virtuais ao perfil de consumo apurado.

3.9.9. A disponibilização da plataforma de gestão de multinuvem e portais deverá ser realizada à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.9.10. Sob nenhuma hipótese a CONTRATANTE arcará com custos relacionados ao direito de uso das ferramentas e portais;

3.9.11. A CONTRATANTE não ficará responsável pela instalação, manutenção e suporte continuado de tais ferramentas, nem emitirá ordens de serviço para esses fins, devendo essa ser uma das responsabilidades da CONTRATADA;

3.9.12. Ao final do contrato, o direito de uso das ferramentas deverá ser de propriedade da CONTRATADA.

3.10. Do gerenciamento de custos

3.10.1. O gerenciamento de custos abrange as ações de controle operacional de custos dos recursos disponibilizados em nuvem.

3.10.2. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos, *thresholds*, condições e limitadores de custos associados a todos os recursos de computação em nuvem provisionados conforme diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE.

3.10.3. As ações relacionadas ao gerenciamento de custos devem ser realizadas de forma proativa pela CONTRATADA submetendo-se ao conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

3.10.4. Deverão ser adotados pela CONTRATADA alertas, mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos custos, mecanismos de estimativas de custos e recursos dos provedores específicos para limitação e controle dos custos dos recursos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4. DO MODELO DE GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NUVEM

4.1. Os papéis e responsabilidades do integrador de nuvem e os diferentes serviços previstos neste Termo de Referência são descritos na matriz a seguir. São utilizados os seguintes elementos para caracterizar a forma de relação entre o ator e o respectivo papel ou função:

- a. **Responsável (R):** executor da função.
- b. **Avaliador (A):** instância de aprovação prévia.
- c. **Consultado (C):** possui informações e capacidade necessária à conclusão do serviço.
- d. **Informado (I):** deve ser notificado após a conclusão do serviço.

4.2. Há dois cenários de execução dos serviços de computação em nuvem previstos neste Termo de Referência: a oferta de recursos de computação por intermédio do provedor de nuvem (Cenário 1 – uso dos serviços do Item 1, 2 e 3 da contratação) e a oferta de recursos de computação em nuvem, incluindo uma camada de gerenciamento total dos recursos (Cenário 2 – uso dos serviços do Item 1, 2 e 3 e do Item 4 da contratação).

4.3. O modelo proposto nesta contratação admite a coexistência de ambos os cenários durante a execução do contrato. Por exemplo, a CONTRATANTE pode adotar três modelos distintos:

- a. **Parcialmente gerenciado:** Demandar apenas os serviços de computação em nuvem (Itens 1 E 2) da contratação) e realizar o provisionamento, gerenciamento e operação dos recursos utilizando a plataforma de gestão de recursos da CONTRATADA.
- b. **Totalmente gerenciado:** Demandar os serviços de computação em nuvem (Itens 1, 2 da contratação) e adicionalmente requerer os serviços de gerenciamento completo desses recursos (Item 3 da contratação). Neste caso, a CONTRATADA assume a responsabilidade total pelo provisionamento, gerenciamento e operação dos serviços de computação em nuvem. Esse cenário é adequado para o órgão que não possui equipe especializada própria.
- c. **Híbrido:** Adotar para parte dos recursos de computação em nuvem o modelo parcialmente gerenciado, e para outra parte dos recursos (geralmente aqueles com maior criticidade) adotar o modelo totalmente gerenciado.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.4. Em um modelo parcialmente gerenciado, o Integrador atua provendo os serviços por intermédio do provedor de nuvem, cenário em que se utiliza apenas os serviços constantes dos Itens 1 e 2 da contratação, conforme tabela a seguir. Dessa forma tem-se a seguinte distribuição de responsabilidades para o modelo de governança:

Função na prestação dos Serviços de Computação em Nuvem	CONTRATANTE (Órgão/Entidade)	CONTRATADA (Integrador)
Planejamento/Demanda	R	I
Projeto/Design	R	I
Execução/Provisionamento	R	A/I
Operação/Gerenciamento	R	A/I
Monitoramento	R	C/I
Gerenciamento de Custos	A/I	R
Suporte técnico	I	R

4.4.1. Neste modelo, a atuação da CONTRATANTE no provisionamento, gerenciamento e operação é realizada por meio do uso da ferramenta de gestão de multinuvem ofertada pelo integrador. O modelo é denominado parcialmente gerenciado porque apesar da responsabilidade de projeto, execução, operação e monitoramento serem da CONTRATANTE, a CONTRATADA realiza a intermediação das operações junto ao provedor via portal e fornece o suporte técnico e as informações necessárias para a realização das atividades.

4.5. Em um modelo totalmente gerenciado, a CONTRATADA atua provendo os serviços de gerenciamento completo, por intermédio dos provedores de nuvem. Neste modelo são demandados serviços constantes dos Itens 1, 2 e 3 da contratação e adicionalmente os serviços do Item 4 da contratação. Dessa forma, tem-se a seguinte distribuição de responsabilidades para o modelo de governança:

Função na prestação dos Serviços de Computação em Nuvem	CONTRATANTE (Órgão/Entidade)	CONTRATADA (Integrador)
Planejamento/Demanda	A/I	R
Projeto/Design	A/I	R
Execução/Provisionamento	I	R
Operação/Gerenciamento	I	R
Monitoramento	I	R
Gerenciamento de Custos	A/I	R
Suporte técnico	I	R

4.5.1. Neste modelo, uma vez incluídas as instâncias de computação (Itens 1, 2 e 3 da contratação) no escopo de gerenciamento completo (Item 4 da contratação), todos os recursos associados aquelas instâncias, incluindo às



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

próprias instâncias, são gerenciados pela CONTRATADA. O gerenciamento abarca o controle total de custos de acordo com as diretrizes, limites e alçadas constantes nas ordens de serviço. O papel da CONTRATANTE está mais centrado em aprovação de certas atividades ou de receber informações prestadas pela CONTRATADA.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

5.1.1. A aquisição centralizada de Serviços em Nuvem é motivada pela materialidade em termos do total de gastos previstos para 2021 e da quantidade de iniciativas fragmentadas de aquisição nos diferentes Planos Anuais de Contratação (PAC) dos CORES.

5.1.2. Cabe destacar que há outras necessidades identificadas que poderão ser consideradas em projetos de aquisição de serviços em Nuvem apesar de não estarem tipificadas no PAC como sendo serviços em Nuvem explicitamente, a saber: (a) Servidores/ *Storage* e (b) Serviços de Hospedagem de Sistemas.

5.1.3. Nesse sentido, a centralização da aquisição de Serviços em Nuvem possui um significativo potencial de redução de custos administrativos e de diminuição do valor unitário das licenças por meio do ganho de escala, em função da quantidade de licenças previstas para 2021.

5.1.4. Além do potencial de economia, a centralização da aquisição padroniza as especificações dos produtos com vistas a estabelecer um padrão de qualidade e desonera os CORES de alocar recursos humanos na especificação da solução, bem como na realização de processos licitatórios de menor porte.

5.1.5. Por fim, nos termos a aquisição centralizada de Serviços em Nuvem atende aos seguintes critérios direcionadores:

- a. custos totais para o atendimento de necessidades por bens e serviços, englobando eventuais despesas com contratos e demais gastos necessários ao atendimento, como recursos materiais, imóveis e pessoas;
- b. possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala;
- c. necessidade de melhoria da qualidade dos serviços, bens, processos e procedimentos; e
- d. oportunidades de padronização de bens e serviços.

5.1.6. Os serviços de computação em nuvem enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

5.1.7. A licitação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.

5.1.8. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, sendo o CONFERE o órgão gerenciador e os CORES incluídos como participantes. A Adoção do Sistema de Registro de preços justifica-se, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto supra.

5.1.9. A contratação dos serviços abrangerá diversos CORES, conforme levantamento preliminar de uso de serviços de computação em nuvem, onde alguns interessados indicaram as localidades de interesse de contratação.

5.1.10. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.1.11. Os serviços de computação em nuvem no modelo proposto neste Termo de Referência possuem uma natureza contínua, nos termos do Art. 15 da In. 05/2017 Seges/ME, pois visam assegurar a sustentação da infraestrutura tecnológica e de sistemas computacionais.

5.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

5.2.1. Os órgãos e entidades devem exigir mediante justificativa prévia, no momento da assinatura do contrato, que fornecedores privados de serviços em nuvem possuam certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação.

5.2.2. O Art. 2º da Instrução Normativa SEGES-ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, prevê que cada Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) deverá elaborar anualmente o respectivo Plano Anual de Contratações (PAC), contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente. Também o Art. 7º da Instrução Normativa SGDME nº 1, de 4 de abril de 2019, comanda que as contratações de soluções de TIC constem no PAC do respectivo órgão e guardem alinhamento ao seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

5.2.3. A presente aquisição também guarda alinhamento à Estratégia de Governo Digital (EGD) para o período de 2020 a 2022, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, no tocante ao **Objetivo Estratégico 16**, qual seja:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação. Para alcance deste objetivo estratégico, a EGD enuncia como iniciativas: a **Iniciativa nº 16.1** a realizar, no mínimo, seis compras centralizadas de bens e serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, até 2022 e a **Iniciativa nº 16.5** que estabelece a migração de serviços de, pelo menos, trinta órgãos para a nuvem, até 2022.

5.3. Parcelamento da Solução de TIC

5.3.1. A adjudicação será global, uma vez que existe alto grau de associação entre os serviços previstos. Ao expedir uma Ordem de Serviço (OS), a CONTRATANTE solicita determinada solução ou serviço da CONTRATADA. Para atender à OS, o integrador (*broker*) precisa fornecer uma combinação de serviços do provedor de nuvem e dos seus próprios funcionários, que devem ser capacitados na plataforma de nuvem do provedor.

5.3.2. Os serviços de computação em nuvem, os serviços de suporte técnico e os serviços de treinamento são dependentes de uma mesma plataforma: os serviços técnicos especializados e o treinamento devem ser executados por empresa que possui *expertise* na plataforma do provedor de nuvem que será contratado. Logo, o parcelamento desses serviços em itens comprometeria o conjunto da solução por separar serviços com alto grau de interdependência.

5.3.3. Diante do exposto, o único modelo de adjudicação possível nesta contratação é o global por lote único.

5.4. Resultados e benefícios a serem alcançados

5.4.1. Espera-se que a contratação amplie a capacidade de prestação de serviços suportados pela Tecnologia da Informação, atendendo às novas demandas e políticas definidas pelo Governo Federal e, por consequência, otimize a prestação de serviços aos cidadãos. Para isso, a contratação se beneficiará das seguintes características definidas pelo modelo de computação em nuvem:

- a. Auto provisionamento sob demanda ("*on-demand self-service*");
- b. Acesso amplo pela rede ("*broad network access*");
- c. Compartilhamento através de pool de recursos ("*resource pooling*");
- d. Rápida elasticidade ("*rapid elasticity*");
- e. Serviços medidos por utilização ("*measured service*").

5.4.2. A evolução tecnológica dos últimos anos e o barateamento dos recursos computacionais, aliados às ineficiências associadas à manutenção de centros de dados (ou *data centers*) locais, permitiram a exploração de um novo modelo de acesso a recursos computacionais compartilhados e de alta disponibilidade e acessibilidade: a computação em nuvem.

5.4.3. Os benefícios oferecidos por esse novo modelo permitem o foco nas funções essenciais da organização. Além dos benefícios esperados pela



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

terceirização em geral, o modelo traz benefícios específicos como: maior disponibilidade, flexibilidade da oferta do serviço em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado, possível redução de vários riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos e potencial redução de custos.

5.4.4. O *National Institute of Standards and Technology* (NIST), agência governamental não-regulatória da administração de tecnologia do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, define computação em nuvem da seguinte maneira:

"...um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços" (tradução livre).

5.4.5. O NIST também descreve cinco características essenciais da computação em nuvem (tradução livre):

a. Auto provisionamento sob demanda ("*on-demand self-service*"): o consumidor pode ter a iniciativa de provisionar recursos na nuvem, e ajustá-los de acordo com as suas necessidades ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com o provedor dos serviços.

b. Acesso amplo pela rede ("*broad network access*"): os recursos da nuvem estão disponíveis para acesso pela rede por diferentes dispositivos (tais como: estações de trabalho, *tablets e smartphones*) através de mecanismos padrões.

c. Compartilhamento através de *pool* de recursos ("*resource pooling*"): Os recursos computacionais do provedor são agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo *multi-tenant*), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda dos seus consumidores. Há uma ideia geral de independência de localização, uma vez que o cliente geralmente não possui controle ou conhecimento sobre a localização exata dos recursos providos. No entanto, é possível especificar este local em um nível mais alto de abstração (por exemplo: país, estado ou *data center*).

d. Os serviços são concebidos de forma padronizada, com a finalidade de atender à demanda de vários consumidores de maneira compartilhada, não sendo focados em necessidades customizadas de um único consumidor.

e. Rápida elasticidade: os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados e, em alguns casos, de maneira automática, adaptando-se à demanda. Do ponto de vista do consumidor, os recursos disponíveis para provisionamento parecem ser ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

f. Serviços medidos por utilização ("*measured service*"): os serviços de computação em nuvem automaticamente controlam e otimizam a utilização de recursos, através de mecanismos de medição utilizados em nível de abstração



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

associado ao tipo de serviço utilizado (por exemplo: armazenamento, processamento, largura de banda, e contas de usuário ativas). A utilização dos recursos pode ser monitorada, controlada e reportada, fornecendo transparência tanto para provedores como para consumidores. Portanto, a precificação, se houver, será balizada pelo uso dos serviços.

5.4.6. Existem diversas vantagens associadas ao uso da computação em nuvem. Descreve-se a seguir algumas delas:

- a. Redução de custos de infraestrutura e serviços de TI: O benefício mais significativo advém da redução de custos de capital (aquisição de material permanente) e custos operacionais (tais como serviços de instalação e suporte técnico especializado). O *International Data Corporation* (IDC) afirma que: "arquiteturas de referência (ou seja, aquelas fornecidas por provedores de nuvem) reduzem custos totais por ano e o tempo para colocar infraestrutura no ar em quase 25%. Sistemas de infraestrutura integrados reduzem custos totais em até 55% e o tempo para colocar aplicações no ar em 65%. Adicionalmente, a abordagem de sistemas de infraestrutura integrados permite uso mais eficiente da capacidade de TI do que o modelo tradicional. As taxas maiores de utilização diminuem os custos de hardware e tornam o planejamento de longo prazo da infraestrutura mais confiável e eficiente" (tradução livre).
- b. Otimização da produtividade da equipe de TI: A mudança para o uso de serviços de infraestrutura na nuvem, ao acelerar o desenvolvimento e a implantação de aplicações, bem como automatizar o seu gerenciamento, torna a equipe de TI mais produtiva e capaz de melhorar o suporte de operações de missão crítica.
- c. Melhoria da produtividade do usuário final: Os usuários finais beneficiam-se de menor indisponibilidade do serviço e recuperação mais rápida, reduzindo o tempo de inatividade e economizando expressivos recursos.
- d. Melhoria de capacidade de resposta: A Computação em nuvem fornece serviços flexíveis e escaláveis que podem ser implementados rapidamente para fornecer às organizações a capacidade de responder a mudanças de requisitos e a períodos de picos.
- e. Ciclo mais rápido de inovação: No ambiente de nuvem, a inovação é tratada muito mais rápido do que dentro do Órgão. O gerenciamento de patches e atualizações para novas versões torna-se mais flexível e efetivo.
- f. Redução do tempo para implementação: A computação em nuvem oferece poder de processamento e capacidade de armazenamento de dados conforme a necessidade, quase em tempo real.
- g. Resiliência: O IDC 2013 afirma que, após 1 ano de serviço, servidores em data centers locais apresentam taxa de falha de 5% e ficam 2,5 horas fora do ar por ano. Após 7 anos de serviço, possuem taxa de falha de 18% e ficam 6,7 horas fora do ar por ano. A computação em nuvem pode fornecer ambiente altamente resiliente e reduzir o potencial de falha e o risco de *downtime*.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

h. Redundância: A computação em nuvem pode servir como substituto da infraestrutura local da CONTRATANTE em casos de necessidade de desligamento dos equipamentos do *datacenter* do Órgão, de modo a manter os serviços disponíveis mesmo em momentos de atualização e correção de problemas locais.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos para a assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviço

6.1.1. A execução dos serviços (emissão das ordens de serviço) está condicionada à verificação e aceitação das certificações descritas nessa seção.

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de computação em provedor que possua ao menos as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2014, com validade vigente durante a execução do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados.

6.1.3. As certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27018:2014 e ISO/IEC 27017:2016 poderão ser apresentadas nas suas versões originais em inglês.

6.1.4. Os provedores de serviços em nuvem, deverão demonstrar através da CONTRATADA estar em conformidade com os padrões de segurança de nuvem através de auditoria anual do tipo SOC 2, ou superior, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I ou tipo II.

6.1.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, a auditoria citada no item 6.1.4, o que será essencial para garantir que o PROVEDOR continue em conformidade com os padrões de segurança durante a vigência do contrato.

6.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração dos PROVEDORES ofertados referente:

a) aos processos de recuperação de desastre, de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, que garantam no mínimo:

I - Ter a capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;

II - Ter a capacidade de manter os mesmos níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;

III - Garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

b) adotam políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:

I - A sanitização ou a destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;

II - A destruição segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

III - O armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.

6.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pelos provedores, assegurando ser capaz de prover os serviços objetos desta contratação.

6.2. Requisitos de Negócio

6.2.1. A solução de tecnologia da informação objeto deste Termo de Referência deverá possibilitar que diferentes conselhos regionais implementem estratégias de migração e utilização de infraestrutura em nuvem.

6.2.2. A CONTRATADA deverá ofertar recursos de computação em nuvem por meio de mecanismos de auto provisionamento sob demanda ("*on-demand self-service*"), amplo acesso pela rede ("*broad network access*"), compartilhamento através de pool de recursos ("*resource pooling*"), rápida elasticidade ("*rapid elasticity*") e serviços medidos por utilização ("*measured service*").

6.2.3. Os serviços de computação em nuvem deverão ser prestados de modo parcialmente ou totalmente gerenciados com vistas a atender diferentes estágios de maturidade por parte dos conselhos regionais contratantes do serviço.

6.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar alta disponibilidade, segurança e um controle aprimorado de custos por meio de simulações e estabelecimento automático de limitadores de gastos conforme diretrizes estabelecidas previamente pela CONTRATANTE.

6.2.5. A Solução deverá prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais especializados, topologia automatizada e processos eficientes.

6.2.6. A CONTRATADA deverá intermediar e agregar valor a todos os serviços de computação em nuvem prestados pelo provedor de nuvem, incluindo a prestação de suporte técnico, orientação técnica especializada, além dos serviços específicos de gerenciamento total e migração.

6.3. Requisitos de Capacitação

6.3.1. Dos Serviços de Treinamento:

6.3.1.1. Os Serviços de treinamento (Item 07 da contratação) deverão ser executados sob demanda conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.3.1.2. Do repasse de conhecimento para os demais serviços (Itens 01, 02, 03 e 04):

6.3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manuais ou roteiros técnicos, preferencialmente em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva dos serviços, independente da execução do serviço específico de treinamento.

6.3.1.4. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE sem ônus os materiais, recursos e acessos aos ambientes de treinamento ofertados pelo provedor disponibilizados aos seus clientes dos serviços de computação em nuvem.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.3.1.5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 2 horas comerciais.

6.4. Requisitos Legais

6.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei 8.666/93, (Lei de Licitações), Lei 10.520/01, (Lei do Pregão), Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto 7.892/2013 (Registro de Preços), IN. 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC), NC14/IN01/DSCI/GSI, de 09/03/2018, e legislação específica aplicada.

6.5. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo por intermédio do provedor de nuvem com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.;
- b) Disponibilização de orientações para provisionar seus recursos, seguindo as práticas recomendadas do provedor para a reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança.
- c) Suporte a ambientes de produção.
- d) Orientações relacionadas a arquitetura, projeto, design, operação e resolução de problemas.

6.5.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 2 horas.

6.6. Requisitos Temporais

6.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.6.2. Todos os prazos citados, quando não expresse de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia conforme os prazos.

6.6.3. Os prazos definidos neste Termo de Referência deverão ser estritamente observados sob pena da aplicação de sanções conforme previsto na seção 9.4 deste Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.7. Requisitos de Segurança da Informação

6.7.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

6.7.1.1. A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

6.7.2. Dos planos e procedimentos

6.7.2.1. A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

6.7.2.2. A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de fevereiro de 2013.

6.7.2.3. O processo de análise e gestão de riscos deve prever análises com periodicidade mínima trimestral, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível à CONTRATANTE, contendo no mínimo: a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.

6.7.2.4. A CONTRATADA deve possuir e manter às informações disponíveis à CONTRATANTE:

- a. O plano de continuidade, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio;
- b. Os resultados dos testes trimestrais de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- c. Plano de resposta à incidentes contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência.
- d. Os resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

6.7.3. Da Segurança de identidades

6.7.3.1. A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.7.3.2. A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários;

6.7.3.3. A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;

6.7.3.4. A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários;

6.7.3.5. A solução deve permitir realizar de forma segura o *upload/download* de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS;

6.7.3.6. A solução deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

6.7.4. Da Segurança nas requisições/dados

6.7.4.1. A solução deve permitir ou negar uma requisição baseado no endereço IP de origem do requisitante;

6.7.4.2. A solução deve permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE;

6.7.4.3. A solução deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição;

6.7.4.4. A solução deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (*Hash Message Authentication Code*) – SHA1, conforme RFC 2104, utilizando codificação Base64;

6.7.4.5. A solução deve permitir criar Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder permissões específicas (ou seja, *READ*, *WRITE*, *FULL_CONTROL*) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto;

6.7.4.6. A solução deve permitir a autenticação de sequência de caracteres da requisição de usuário. Por exemplo, os clientes podem criar uma URL para um objeto que só é válida por um tempo limitado.

6.7.5. Da Segurança de chaves

6.7.5.1. A solução deve dispor de mecanismo para gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança.

6.7.5.2. A solução deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva.

6.7.5.3. A solução deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.7.5.4. A solução deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados.

6.7.5.5. A solução deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.

6.7.5.6. A solução deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com uma chave exclusiva.

6.7.5.7. A solução deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada.

6.7.5.8. A solução deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.

6.7.5.9. A solução deve permitir que eventos relativos à segurança de chaves sejam registrados em log.

6.7.6. Da Disponibilidade e Continuidade dos Serviços

6.7.6.1. A Solução deverá dispor de sistema de *hardware* e dados para missão crítica com política de "*Disaster Recovery*", balanceamento, conectividade e *backup/restore* durante toda a vigência do contrato a garantia de *Recovery Time Objective (RTO)* em até 3 horas e de *Recovery Point Objective (RPO)* de 1 hora.

6.7.7. Da Segurança dos Dados e Informações

6.7.7.1. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CONTRATANTE.

6.7.7.2. É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao provedor, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE;

6.7.7.3. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

6.7.7.4. A Solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando *AES (Advanced Encryption Standard)* de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6.7.7.5. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

6.7.7.6. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo *firewall* (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e Solução *anti-DDoS*.

6.7.7.7. A CONTRATADA deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.7.7.8. A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado.

6.7.7.9. A CONTRATADA deverá criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e acordar junto à CONTRATANTE qual a melhor data para ser aplicada.

6.7.7.10. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo ANEXO III), resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

6.7.7.11. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

6.7.8. Da localização dos dados e informações

6.7.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro;

6.7.8.2. Devem residir exclusivamente em território brasileiro, os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, referentes a:

- a. Informação com restrição de acesso prevista em legislação vigente;
- b. Documento Preparatório.

6.7.8.3. Pelo menos um dos provedores ofertados pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 3 (três) datacenters, sendo ao menos 1 (um) necessariamente em território nacional, para atender o disposto no item 6.7.8.2, e possibilitar a escolha do local residência dos dados, assegurando o atendimento ao item 6.7.8.1.

6.7.8.3.1. Os demais provedores deverão possuir ao menos 1 (um) datacenter em território nacional.

6.7.9. Do tratamento da informação

6.7.9.1. A CONTRATANTE deverá observar integralmente os dispositivos constantes da NC14/IN01/DSCI/GSI, de 09/03/2018, no tocante ao tratamento das informações conforme a seguir:

6.7.9.1.1. Informação sem restrição de acesso: pode ser tratada, a critério do órgão ou entidade da APF, em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de SIC; Informação sigilosa: como regra geral, deve ser evitado o tratamento em ambiente de computação em nuvem, conforme disposições a seguir:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- a. Informação classificada: é vedado o tratamento em ambiente de computação em nuvem;
- b. Conhecimento e informação contida em material de acesso restrito: é vedado o tratamento em ambiente de computação em nuvem;
- c. Informação com restrição de acesso prevista em legislação vigente: a critério do órgão ou entidade da APF, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de SIC. O órgão ou entidade da APF deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade (DICA);
- d. Documento Preparatório: a critério do órgão ou entidade da APF, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de SIC. O órgão ou entidade da APF deve adotar medidas que assegurem a DICA;
- e. Documento preparatório que possa originar informação classificada deve ser tratado conforme o subitem a do item 6.7.9.1.1; e
- f. Informação pessoal relativa à intimidade, vida privada e imagem: a critério do órgão ou entidade da APF, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de SIC. O órgão ou entidade da APF deve adotar medidas que assegurem a DICA.

6.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.8.1. Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades em contato direto com a CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a. apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- b. respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
- c. atuar no estabelecimento da CONTRATANTE com urbanidade e cortesia.

6.8.2. Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

- a. deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
- b. as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;
- c. utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e ofereçam o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

comprometimento a capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da Contratante.

6.9. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

6.9.1. A arquitetura da Solução de TI objeto do presente Termo de Referência deverá observar ao menos os seguintes princípios de excelência em operação em nuvem:

- a. Permitir o uso de operações como código (*Operations as Code*): Ser capaz de prover e definir uma carga de trabalho (aplicações e infraestrutura) como código e atualizá-la como código.
- b. Permitir o uso de documentação baseada em anotações (*Annotate Documentation*): Anotações são utilizadas como entrada para as operações via código.
- c. Permitir mudanças constantes, pequenas e frequentes: O design das cargas de trabalho deve permitir que os componentes sejam atualizados com frequência.
- d. Permitir a antecipação de falhas: Ser capaz de permitir a simulação de cenários, realização de teste e validação de requisitos antes de entrada em produção.

6.9.2. As arquiteturas criadas em ambiente de nuvem devem:

- a. Ser precedidas de planejamento,
- b. Possuir cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- c. Permitir o gerenciamento de capacidade das cargas de trabalho com antecedência com vistas a evitar a limitação inesperada do consumo de recursos.
- d. Prever mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites.
- e. Ser projetadas observando padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, gestão de credenciais, segmentação de rede, entre outros recomendados pelo provedor.

6.10. Requisitos de Projeto e de Implementação

6.10.1. Os Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço - IaaS (Item 01 da contratação), de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço - PaaS (Item 2 da contratação), de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem (Item 3 da contratação) e de migração (Item 04 da contratação) deverão ser executados observando um projeto definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE contendo no mínimo:

- a. arquitetura da solução prevista em nuvem
- b. identificação das cargas de trabalho e recursos computacionais previstos.
- c. considerações sobre segurança da informação
- d. estimativa de custos para os próximos três meses, no mínimo.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.10.2. As integrações e os desenvolvimentos de soluções de interoperabilidade, sempre que possível, serão pautados em plataformas livres, na arquitetura orientada a modelos e utilizando *frameworks* disponibilizados no Portal do *Software* Público Brasileiro.

6.10.3. O desenvolvimento dos produtos deverá utilizar *frameworks*, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos fontes e utilitários que sejam portáteis para outros ambientes de nuvem.

6.10.4. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

6.11. Requisitos de Implantação

6.11.1. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de automação e de implantação contínua.

6.11.2. Deverá ser adotado práticas ágeis pela CONTRATADA na operação, implantação e automação de processos e cargas de trabalho no ambiente de nuvem.

6.12. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

6.12.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos nos recursos e serviços de computação e de banco de dados, bem como a quaisquer recursos derivados das Tabelas 2 e 3, 2, 3 e 4 nas cargas de trabalho (*workloads*) utilizadas pela CONTRATANTE.

6.13. Requisitos de Experiência Profissional

6.13.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços da presente contratação com ao menos os seguintes perfis profissionais:

PERFIL ADMINISTRADOR DE SERVIÇOS DE NUVEM	
Caberá ao Administrador de serviços de nuvem implementar, monitorar e manter soluções em nuvem, incluindo os principais serviços relacionados a computação, armazenamento, rede e segurança.	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 01 (um) ano na operação de serviços de computação em nuvem.	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou qualquer formação de nível superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelo órgão competente para tanto no país de emissão do diploma.
Possuir certificação ou experiência profissional de Administrador ou engenheiro de Soluções, ou papel equivalente superior, relacionados ao Provedor de Nuvem adotado	Certificação técnica de administrador ou engenheiro de soluções emitida pelo Provedor adotado.

PERFIL ARQUITETO DE NUVEM

Caberá ao Arquiteto de Soluções a análise e definição dos cenários apropriados, execução dos procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, colocação em produção e acompanhamento/monitoramento do serviço em produção.	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 03 (três) anos na elaboração e implementação de arquiteturas de serviços em computação em nuvem.	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou qualquer formação de nível superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelo órgão competente para tanto no país de emissão do diploma.
Possuir certificação ou experiência profissional de Arquiteto de Soluções, ou papel equivalente superior, relacionados ao Provedor de Nuvem adotado	Certificação técnica de arquiteto de soluções emitida pelo Provedor adotado.

PERFIL ESPECIALISTA EM BANCO DE DADOS

Caberá ao especialista em banco de dados zelar pelo correto dimensionamento, arquitetura e operação das cargas de trabalho e recursos de computação associados aos bancos de dados utilizados pelas soluções e sistemas da Contratante.	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 03 (três) anos na administração de banco de dados por meio de serviços de computação em nuvem.	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou qualquer formação de nível superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação –



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	MEC, ou pelo órgão competente para tanto no país de emissão do diploma.
Possuir certificação ou experiência profissional de administrador, engenheiro ou arquiteto de Soluções, ou papel equivalente superior, relacionados ao Provedor de Nuvem adotado	Certificação técnica de administrador ou engenheiro ou arquiteto de soluções emitida pelo Provedor adotado.

PERFIL INSTRUTOR DE SERVIÇOS EM NUVEM	
Caberá ao instrutor ministrar os treinamentos previstos neste termo de referência.	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência na realização de treinamentos corporativos. Experiência na operação de serviços em nuvem.	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou qualquer formação de nível superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Possuir certificação ou experiência profissional de administrador, engenheiro ou arquiteto de Soluções, ou papel equivalente superior, relacionados ao Provedor de Nuvem adotado	Certificação técnica de administrador ou engenheiro ou arquiteto de soluções emitida pelo Provedor adotado.

6.14. Requisitos de Formação da Equipe

6.14.1. No âmbito da solução (quaisquer Itens), os planejamento e projeto dos serviços de computação em nuvem deverão ser supervisionados por um arquiteto de nuvem da CONTRATADA.

6.14.2. No âmbito dos serviços de computação em nuvem (Item 01, 02 e 03 da contratação), o provisionamento, configuração e monitoramento dos recursos de computação em nuvem deverão ser acompanhados, nos casos de serviços realizados automaticamente pela plataforma de gerenciamento de nuvem, ou operacionalizado, nos casos manuais, por um administrador de nuvem.

6.14.3. No âmbito dos serviços de gerenciamento de nuvem. (Item 04 da contratação), as atividades deverão ser realizadas por ao menos 1 (um) administrador de nuvem e supervisionada por 1 (um) arquiteto de nuvem.

6.14.4. No âmbito dos serviços de migração (Itens 05 e 06 da contratação), as atividades deverão ser executadas por ao menos 1(um) administrador de nuvem



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

e 1(um) arquiteto em nuvem. Para aquelas cargas de trabalhos que envolvem banco de dados, deve ser apoiada por um especialista em banco de dados.

6.14.5. No âmbito dos serviços de treinamento (Item 07 da contratação), as atividades deverão ser executadas por ao menos 1(um) instrutor de serviços de nuvem.

6.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.15.1. Os serviços serão executados de forma indireta por meio da CONTRATADA e mensurados os resultados pela CONTRATANTE.

6.15.2. A CONTRATANTE demandará os serviços por meio de Ordem de serviços (OS) que possibilitará a abertura de chamados para encaminhamento das demandas operacionais constantes do escopo de cada ordem de serviço.

6.15.3. A CONTRATADA deverá empregar recursos de metodologias ágeis, DEVOPS (*Development and Operations*) nas atividades de automação necessárias para assegurar o gerenciamento. Monitoramento e operação dos serviços.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

7.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

7.1.1. A CONTRATANTE deverá se alinhar aos dispositivos previstos na Instrução Normativa SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Documento de Oficialização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, no que couber) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual;

7.1.2. Instruir os autos do processo administrativo, físico ou eletrônico, com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado;

7.1.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.1.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

7.1.9. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

7.1.10. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

7.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

7.1.13.1. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

7.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I. - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III. - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

7.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

7.2.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.2. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

7.2.3. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.3.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

7.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.8. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.2.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

7.2.10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

7.2.11. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;

7.2.12. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.2.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.2.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos, a contar de sua solicitação em até 24 horas.

7.2.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.2.19. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato;

7.2.20. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 7.2.21.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 7.2.22.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.2.23.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 7.2.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.2.25.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 7.2.26.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.2.27.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.28.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.29.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.2.30.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 7.2.31.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.2.32.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.2.33.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.2.34. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.35. Sujeitar-se aos acréscimos e às supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7.2.36. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.37. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.2.38. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.2.38.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.2.38.2. A CONTRATADA deverá assinar termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante no Anexo III deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

7.2.39. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

7.2.40. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de Registro de Preços

7.3.1. O órgão gerenciador será o CONFERE.

7.3.2. São deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de Registro de Preços:

- a. Compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações fornecidas pelos órgãos participantes, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública;
- b. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- c. Realizar o pregão, efetuar o registro do licitante vencedor, efetivar a homologação da licitação e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- d. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- e. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - i. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - ii. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- f. Cumprir outras obrigações que se apliquem ao objeto da contratação

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. DA INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Reunião Inicial

8.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.1.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

8.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada.
- b. Recebimento dos termos de compromisso e manutenção de sigilo.
- c. Recebimento das comprovações relacionadas aos perfis profissionais que serão utilizados pela CONTRATADA.

8.1.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.1.2. Da definição da estratégia do uso dos recursos em mult nuvem

8.1.2.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, após a reunião inicial, informações sobre as expectativas do uso dos recursos de nuvem, características



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

gerais das cargas de trabalho a serem migradas e eventuais limitações tecnológicas.

8.1.2.2. Em até 10 dias úteis após o recebimento das informações do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, sem ônus, um ou mais Business Case, assinado pelo arquiteto de nuvem e pelo especialista em banco de dados da CONTRATADA alocados para o projeto, contendo no mínimo:

- a) a identificação e características gerais do perfil de cargas de trabalho da CONTRATANTE;
- b) a análise dos benefícios técnicos relacionados ao perfil de demanda da CONTRATANTE;
- c) cenários de adoção dos recursos dos diferentes provedores incluindo demonstrativos e projeções de custos durante o ciclo de vida de cada serviço;
- d) riscos relacionados a cada estratégia de utilização dos recursos em nuvem dos diferentes provedores.

8.1.2.3. A CONTRATANTE baseando-se nas informações apresentadas pela CONTRATADA e OBSERVANDO A SUA ESTRATÉGIA de uso dos recursos de computação em nuvem DECIDIRÁ qual a estratégia de utilização dos recursos em nuvem ofertados nos diferentes provedores.

8.1.2.4. A indicação dos recursos de cada provedor deverá ser feita pela CONTRATANTE por meio dos mecanismos formais de comunicação constante deste Termo de Referência.

8.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Da formalização da demanda

8.2.1.1. A formalização para início da prestação dos serviços deve ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

8.2.1.2. A Ordem de serviço deve ser encaminhada pelo Gestor do Contrato contendo no mínimo:

- a. definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- b. o volume estimado de serviços a serem realizado;
- c. os prazos para realização dos serviços;
- d. a identificação dos responsáveis da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços.

8.2.1.3. Para os serviços relacionados ao ITEM 01, ITEM 02, ITEM 03 e ITEM 04 da contratação, a Ordem de Serviço poderá conter parcelas mensais, limitadas a vigência do contrato, previstas a serem executadas, contendo necessariamente:

- a. identificação do escopo de serviços abrangidos por cada parcela,
- b. o limite máximo de gastos admitido com cada parcela, incluindo neste cálculo limitações relacionadas a elasticidade de computação em nuvem.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.2.1.3.1. Cada parcela deve estar associada a uma entrega mensal e será tratada de forma individual para efeitos de contabilização de níveis de serviço e avaliação dos produtos entregáveis.

8.2.1.4. Com vistas a subsidiar a construção da ordem de serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a elaboração de plano de arquitetura que deverá ser realizado conforme item 7.2.2.

8.2.1.4.1. A elaboração de plano de arquitetura deve ser realizada sem ônus à CONTRATANTE.

8.2.2. Do planejamento dos Serviços

8.2.2.1. Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento (itens 01, 02, e 04 da contratação), a CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE em até 1 dia útil após a abertura do chamado ou recebimento da ordem de serviço, para tratar da demanda solicitada.

8.2.2.2. Após explicada a demanda solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar o plano de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

8.2.2.2.1. O prazo para apresentação do plano de arquitetura poderá ser ampliado à critério da CONTRATANTE.

8.2.2.3. O plano de arquitetura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Descrição detalhada do serviço demandado;
- b. Arquitetura proposta pela CONTRATADA para implementação do serviço demandado;
- c. Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;
- d. Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;
- e. Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.

8.2.2.4. Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional com o perfil de arquiteto de nuvem.

8.2.2.5. Após entrega do plano de arquitetura, a CONTRATANTE realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio.

8.2.2.6. Havendo divergência, A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de arquitetura, sem revisão do proza e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando a CONTRATANTE identificar algum fato impeditivo.

8.2.2.7. Após o aceite do plano de arquitetura, a CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

8.2.3. Da abertura de chamados



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.2.3.1. Durante a execução dos serviços deste Termo de referência, deve ser disponibilizado à CONTRATANTE plataforma para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

- a. fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado.
- b. comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança na situação de chamados.

8.2.3.2. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização da CONTRATANTE.

8.3. Local de entrega e execução dos serviços

8.3.1. Os serviços serão prestados de forma remota, à exceção daqueles relacionados ao transporte de dados no caso em que houver a necessidade de utilização de meio físico de transporte.

8.3.2. As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento. A CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião, restando à CONTRATANTE a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo aos seus funcionários.

8.4. Alteração do Catálogos de Recursos de Nuvem

8.4.1. O catálogo referente aos Recursos de Nuvem (Tabelas 2 e 3) não poderão ser alterados.

8.5. Transição Contratual

8.5.1. A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 4 meses.

8.5.1.1. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

8.5.2. A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da CONTRATANTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

8.5.3. A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

8.6. Mecanismos formais de comunicação

8.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a. Ordem de Serviço;
- b. Ata de Reunião;
- c. Ofício;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- d. Sistema de abertura de chamados;
- e. E-mails e Cartas.

8.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.7.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

8.7.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos II e III deste Termo de Referência.

8.8. Papéis e Responsabilidades

8.8.1. São papéis desempenhados na gestão do contrato oriundo deste Termo de Referência:

Responsável/Função	Atribuições
Gestor do Contrato	Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicador por autoridade competente. Encaminhar Ordem de Serviço e informar desvios de qualidade quando necessário. Monitorar a execução do contrato. Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
Preposto da empresa contratada	Acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
Fiscal técnico do contrato	Servidor público com conhecimentos de fiscalização de contratos de TI. Monitorar e fiscalizar tecnicamente o contrato. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões técnicas contratuais. Acompanhar implantação da solução, atestar o funcionamento da solução, e, no caso de falhas ou dúvidas, acionar o suporte técnico contratado junto com a solução para garantir manutenção e operacionalidade.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Fiscal administrativo do contrato	Servidor público lotado na área administrativa com conhecimentos administrativos. Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo. Verificação de aderência aos termos contratuais. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais.
Fiscal requisitante do contrato	Servidor público lotado na área requisitante com conhecimentos do negócio relacionado à solução.
	Fiscalizar o contrato do ponto de vista da demanda, avaliar a efetividade, a qualidade dos serviços prestados e realização do recebimento definitivo. Atestar a solução do ponto de vista de negócio e funcional. Apoiar o Gestor na abertura de ordens de serviço. Realizar análises de impacto do estudo de viabilidade e na implantação das demandas.

9. PROVA DE CONCEITO

9.1. Não será aplicada prova de conceito para o objeto deste Termo de Referência, em observância à faculdade de aplicação trazida pelo §1º do art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Critérios de Recebimento e Aceitação

10.1.1. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá listar, quando couber, os serviços do provedor de nuvem, e a respectiva quantidade de USN utilizadas no serviço de computação, os serviços de Gerenciamento de Recursos em Nuvem, os serviços de Migração de Recursos e os serviços de Treinamento.

10.1.2. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por *e-mail*, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

10.1.3. Após o envio do relatório citado acima, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o encaminhará à CONTRATADA. O TRP será emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato.

10.1.4. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:

- Número das Ordens de Serviço;
- Descrição dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- c. Período de execução dos serviços;
- d. Quantidades: USN, Instâncias Gerenciadas, Instâncias de Computação Migradas, Instâncias de Banco de Dados migradas ou Turmas de Treinamento;
- e. Aferição dos Níveis de Serviços;
- f. Valor total devido.

10.1.5. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do TRP, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE.

10.1.6. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

10.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

10.2.1. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a CONTRATADA mantém os requisitos de testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades e avaliação de segurança dos serviços).

10.2.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste Termo de Referência.

10.2.3. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitas especificações superiores.

10.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMS)

10.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta seção. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela Entidade, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

10.3.2. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.

10.3.3. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

10.3.4. Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de computação em nuvem (ITENS 1, 2 e 3 da contratação), serão considerados os seguintes indicadores:



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

10.3.4.1. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDSCN)

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDSCN)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O IDSCN visa aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.	
Meta a cumprir	IDSCN $\geq 99,90\%$	O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entende-se como serviços aqueles constantes dos catálogos dos ITENS 1, 2 e 3 em execução.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDSCN (%) = $(TDM / TTM) \times 100$ Onde: DSPN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao item 01, item 02 ou item 03.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; De 90,00% a 96,89% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido;	

10.3.5. Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem (ITEM 4 da contratação), serão considerados os seguintes indicadores:

10.3.5.1. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM (IDGOR)

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDGOR)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDGOR visa aferir o percentual do tempo em que os serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Meta a cumprir	IDGOR $\geq 99\%$	O serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e operação de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDGOR (%) = $(TDM / TTM) \times 100$ Onde: IDGOR = Disponibilidade dos Serviços de gerenciamento e operação TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao item 04.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDGOR: Igual ou Superior a 99% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 2% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

10.3.5.2. INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES (IRI)

INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES (IRI)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O indicador de resposta a incidentes mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês relacionados às instâncias objeto do serviço de gerenciamento da solução e o respectivo tempo de resposta na resolução. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação proativa e preventiva no gerenciamento dos recursos.	
Meta a cumprir	IRI $\geq 90,00\%$	Promover uma resposta com proposta de resolução ou medida de contorno do incidente em até 90 minutos a no mínimo sobre 90% dos incidentes ocorridos no mês.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação da ocorrência de incidentes e na contabilização do tempo até sua resolução	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a ocorrência de incidentes será monitorada e o tempo de resolução será contabilizado.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IRI = $(TI90 / TIM) \times 100$ Onde: IRI = Percentual de Incidentes Tratados em até 90 minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês TI90 = Total de incidentes tratados em até 90 minutos.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao item 01,02 3 03.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IRI: Igual ou Superior a 90% – Pagamento integral da OS; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.

10.3.5.3. INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA OPERAÇÃO (ITO)

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA OPERAÇÃO (ITO)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de gerenciamento e operação nos prazos máximos estabelecidos.	
Meta a cumprir	ITO = 99,00%	Executar as operações e atividades dentro dos prazos para a execução previstos na tabela 5 e na ordem de serviço.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de chamados e por controle próprio da CONTRATANTE.	
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido neste Termo de Referência.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ITO = $(TCSA / TC) \times 100$ Onde: ITO = Percentual de serviços entregues tempestivamente. TC = Total de chamados ocorridos no mês TCSA = Total de chamados sem atraso.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao item 01,02 e 03.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITO: Igual ou Superior a 99,00% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

10.3.5.4. INDICADOR DE CONFORMIDADE NA OPERAÇÃO (ICO)

INDICADOR DE CONFORMIDADE NA OPERAÇÃO (ICO)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que os serviços de operação e gerenciamento dos recursos em nuvem sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Meta a cumprir	ICO = 100,00%	Executar as operações e atividades de gerenciamento para aferição da QUALIDADE dos serviços previstos na tabela 3 e na ordem de serviço.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de chamados e por controle próprio da CONTRATANTE.	
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conformidade no prazo definido neste Termo de Referência.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICO = $(TCC / TC) \times 100$ Onde: ICO = Percentual de serviços entregues nos prazos definidos nesse Termo de Referência. TC = Total de chamados ocorridos no mês TCC = Total de chamados entregues no prazo definido no Termo Referência.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos itens 01, 02 e 03.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICO: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 79,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

10.3.6. Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de MIGRAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS (ITENS 5 e 6 da contratação), serão considerados os seguintes indicadores:

10.3.6.1. INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA MIGRAÇÃO (ITM)

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA MIGRAÇÃO (ITM)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de migração nos prazos máximos estabelecidos.	
Meta a cumprir	ITM ≤ 0	Executar a migração das cargas de trabalhos dentro dos prazos para a execução previstos nos itens 05 e 06.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento dos recursos de nuvem.	
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Mecanismo de Cálculo (métrica)	ITM = PR - PMP Onde: ITM = Dias de entrega do serviço dentro do prazo previsto. PMP = Prazo Máximo previsto para migração. PR= Prazo realizado.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. O período cuja pendência dependa da CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos itens 05 e 06.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITM: Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 – Glosa de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 – Glosa de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 - Glosa de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 – Será declarado não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de glosa anterior.

10.3.6.2.INDICADOR DE EFETIVIDADE NA MIGRAÇÃO (IFM)

INDICADOR DE EFETIVIDADE NA MIGRAÇÃO (IFM)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Assegurar que a migração das cargas de trabalho ocorra em conformidade aos requisitos técnicos e de negócio esperados.	
Meta a cumprir	IFM=100%	Quantidade de instâncias migradas cujas cargas de trabalhos foram estabilizadas no ambiente de nuvem.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento dos recursos de nuvem.	
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade funcionais das cargas de trabalho mantidas pelas instâncias.	
Periodicidade	Sob demanda	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IFM = TIMS/ TIM x 100 Onde: IFM = Instâncias migradas em conformidade funcional aos requisitos técnicos e de negócio esperados. TIMS = Total de instâncias migradas em conformidade funcional. TIM = Total de instâncias migradas	
Observações	Serão consideradas instâncias de computação e de Banco de dados.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos itens 05 e 06.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IFM: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 79,99% - Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido	



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.3.7. Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de TREINAMENTO (ITEM 7 da contratação), serão considerados os seguintes indicadores:

10.3.7.1. INDICADOR DE QUALIDADE DO TREINAMENTO (IQT)

INDICADOR DE QUALIDADE DO TREINAMENTO (IQT)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	A execução dos serviços de treinamento com a qualidade mínima esperada.	
Meta a cumprir	IQT $\geq$ 70%	Avaliação positiva do treinamento por no mínimo 70% dos treinandos.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação preenchido por cada treinando após realização do curso	
Forma de acompanhamento	Ao término do treinamento cada aluno responderá um formulário com um indicador de avaliação geral do treinamento. Considera-se positiva a avaliação superior a 50%.	
Periodicidade	Por treinamento	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IQT (%) = $(TAP / TA) \times 100$ Onde: IQT = Avaliações positivas sobre o treinamento. TA = Total de avaliações. TAP = Total de avaliações positivas	
Observações	Serão considerados apenas os participantes com no mínimo 70% de frequência.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos itens 07.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IQT: Igual ou superior a 70% – Pagamento integral da OS; De 60% a 69,99% – Glosa de 2% sobre o valor do serviço inadimplido; De 50% a 59,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 40% a 49,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 39,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.	

10.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para Glosa no Pagamento

10.4.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

10.4.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com as sanções previstas no parágrafo anterior.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.4.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Fraudar a execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal; ou
- V. Fizer declaração falsa.

10.4.4. Para os fins do item 9.4.3.III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Arts. 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4.5. Com fundamento nos Arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 9.4.6 e 9.4.7 com as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.4.6. No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço inadimplido.

10.4.7. No caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do total do contrato.

10.4.8. Constituem motivação para aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão unilateral por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II. Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça Brasileira;

III. Não informação à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça Brasileira;

IV. Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA;

V. Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis;

VI. Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência.

10.4.9. Após 40 (quarenta) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam a Tabela 5, será aplicada multa de 5% do valor total do item 4 (Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem) e a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.4.10. Após 90 (noventa) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam a Tabela 5 será aplicada multa de 10% do valor total do item 4 (Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem) e a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.4.11. No caso de não apresentação de comprovante de recolhimento dos impostos e contribuições listados no ADIRFB nº 7/2014, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia do valor da OS competente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da OS.

10.4.11.1. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.

10.4.12. Caso a CONTRATADA não comprove contar com o(s) profissional(is) que trata o item 6.13 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS) relacionada a qualquer serviço deste Termo de Referência será aplicada advertência e não havendo o cumprimento desta obrigação por igual período, será aplicada multa de 0,01% do valor total do item associado ao serviço objeto da OS por dia corrido de atraso, limitado a 0,95%.

10.4.12.1. Após quarenta e cinco dias corridos de atraso na execução de quaisquer serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.

10.4.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.4.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.4.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4.14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.4.15. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. - Não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao Gestor do Contrato.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao Gestor do contrato.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência	Advertência.
9	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IDSCN (Indicador de Disponibilidade dos serviços de computação em nuvem).	Para valor abaixo de 90%, aplicar-se-á advertência.
11	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IDGOR (Indicador de disponibilidade dos serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem).	Para valor abaixo de 70%, aplicar-se-á advertência.
12	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IRI (indicador de responsividade a incidentes).	Para valor abaixo de 69,99%, aplicar-se-á advertência.
13	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço ITO (Indicador de tempestividade na operação).	Para valor abaixo de 69,99%, aplicar-se-á advertência.
14	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço ICO (Indicador de conformidade na operação).	Para valor abaixo de 79,99%, aplicar-se-á advertência.
15	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço ITM (Indicador de tempestividade na migração).	Para valor acima de 30, aplicar-se-á advertência e será declarado não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de glosa e sanção anterior.
16	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IFM (Indicador de efetividade na migração).	Para valor abaixo de 79,99%, aplicar-se-á advertência.
17	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IQT (Indicador de Qualidade de Treinamento)	Para valor abaixo de 40%, aplicar-se-á advertência.
18	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 5% do valor referente a parcela mensal apurada do Contrato.

10.5. Do Pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

10.5.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

10.5.6. As faturas devem apresentar o detalhamento das ordens de serviço descrevendo os termos técnicos contratados e as respectivas quantidades.

10.5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal / Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.O prazo de validade;
- II.A data da emissão;
- III.Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.O período de prestação dos serviços;
- V.O valor a pagar; e
- VI.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------	---

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado como referência inicial antes da IRP para este certame, pelo período de 24 meses, está descrito na tabela a seguir.

12. 13.	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO O CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE ESTIMADA EM 24 MESES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO 24 MESES
1 – Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço – (IaaS)	26050	Infraestrutura como Serviço - IaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	704.213,74	R\$ 12,43	R\$ 8.753.376,79
2 – Serviços de Computação em Nuvem – Plataforma como Serviço - PaaS	26069	Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	14.422,9680	R\$ 13,36	R\$ 192.690,85
3 – Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em Nuvem	27081	Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	Instância Gerenciada por mês	1.272	R\$ 513,48	R\$ 653.146,56



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

12. 13.	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO O CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE ESTIMADA EM 24 MESES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO 24 MESES
4 – Serviços de Migração de Recursos Computacionais	27081	Serviços de Integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Instância de Computação Migrada	36	R\$ 2.164,62	R\$ 77.926,32
5 – Treinamento	3840	Treinamento Informática – Sistema / Software	Turma de Treinamento	12	R\$ 30.520,10	R\$ 366.241,20
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES: R\$ 10.043.381,72						

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. Por se tratar de uma compra centralizada implementada por meio do Sistema de Registro de Preços com objetivo de suprir as necessidades de diferentes cores que registraram a demanda pelo serviço objeto do presente Termo de Referência, em observância ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013, não é necessário indicar a dotação orçamentária no presente documento, uma vez que somente tal informação será exigida para a formalização do contrato do órgão CONTRATANTE.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por até igual período até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se com vistas a permitir que o período contratual acomode o processo de migração, configuração,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

estabilização e disponibilização dos serviços em nuvem, além da prestação do serviço propriamente dito. Outro fator que foi considerado na definição do período de 24 meses foi a modalidade de reserva de recurso computacional adotado pelos provedores de nuvem. Essa modalidade permite a alocação de recursos por períodos de 12 meses. Neste caso, uma vigência anual impossibilitaria o uso dos recursos nessa modalidade. Destacando-se que essa modalidade de recursos reservados apresenta melhores condições comerciais para a Administração.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. Para fins de demonstração da conformidade do serviço apresentado pela licitante em relação às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte Documentação Técnica:

14.1.1. A identificação dos provedores de nuvem ofertados (no mínimo dois) e seus respectivos catálogos de serviços, associados aos serviços constantes dos catálogos dos itens 1, deste termo de referência, conforme ANEXO VIII - MODELO DE TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA DOS CATÁLOGOS DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

14.1.2. A descrição de cada produto ofertado, incluindo os prospectos técnicos, referência ao endereço eletrônico do provedor e outros materiais necessários para se demonstrar a compatibilidade aos requisitos mínimos constantes dos serviços exigidos neste documento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

14.1.3. 15.1.3 Identificação do(s) produto(s) adotado(s) para oferta da Plataforma de Gestão de Multinuvem e do Portal de Gerenciamento online, incluindo todo o material, prospecto e endereços eletrônicos que contenham as informações necessárias para se constatar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para a plataforma de gestão, conforme ANEXO IX - MODELO DE TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE MULTINUVEM E DO PORTAL DE GERENCIAMENTO ONLINE.

15. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

15.2. A previsão para se admitir empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas seguintes razões:

a. Em função da complexidade da prestação dos serviços de computação multinuvem para diferentes entidades, uma vez que além da intermediação dos serviços ofertados pelo provedor de nuvem, espera-se durante a execução do contrato que o broker realize as funções de agregação e arbitragem de serviços em nuvem.

b. Em função dos riscos de dependência tecnológica representado pela eventual incapacidade do broker em sustentar os serviços, a possibilidade de consórcio apresenta-se como uma medida de mitigação da ocorrência desse risco.

15.3. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Regime, Tipo, Modalidade da Licitação e Modo de Disputa:

I. O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e consegue-se definir de antemão a qualidade e a quantidade dos serviços a serem prestados.

II. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE para a seleção da proposta mais vantajosa.

III. De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

IV. O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

16.2. A LICITANTE deverá apresentar para fins de habilitação técnica, documento descritivo contendo no mínimo:

16.2.1. O provisionamento, gerenciamento e operação de, no mínimo, 50 instâncias de máquina virtual e de 1 instâncias de banco de dados em ambiente de nuvem pública;

16.2.2. O fornecimento de painel ou portal web de gestão de recursos em nuvem pública, capaz de realizar o monitoramento e bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor;

16.2.3. A realização de migração de ambiente de hospedagem próprio (on-premises) de organização pública ou privada com no mínimo 5 máquinas virtuais e de 1 instâncias de banco de dados para ambiente em nuvem pública.

16.3. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante;

16.4. A Documentação Técnica deverá ser encaminhada preferencialmente em formato digital.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 3% do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período da vigência contratual.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, conforme Art. 72 da Lei 8.666/93;

18.2. Será permitida a subcontratação de recursos tecnológicos acessórios (aqueles que não fazem parte do objeto principal da contratação, mas podem se fazer necessários para a completa prestação dos serviços, tais como, mas não se resumindo a: ferramentas de orquestração, assessment, monitoramento, portal de gestão) para a prestação dos serviços objeto desta contratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total, a fim de permitir a completa prestação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

dos serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem;

18.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- I. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- IV. haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

19. ANEXOS

19.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos SEI-ME 6918689:

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO;

ANEXO V – GUIA DE GESTÃO DE RISCOS DE APLICAÇÕES EM NUVEM PÚBLICA;

ANEXO VI – MODELO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - TREINAMENTO; e

ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - ITENS 1, 2 e 3 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

ANEXO VIII – MODELO DE TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA DOS CATÁLOGOS DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

ANEXO IX – MODELO DE TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE MULTINUVEM E DO PORTAL DE GERENCIAMENTO ONLINE.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

20. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por esta Entidade a partir de publicação de portaria.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A despesa para aquisição do referido objeto, quanto efetivada, será através da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.005 - Serviços de Informática.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

André Nery
Gerente de TI Nacional

=====

De acordo com a competência que me foi conferida, APROVO o presente Termo, por considerá-lo em consonância com a conveniência e oportunidade atinentes à discricionariedade da Administração Pública.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Manoel Affonso Mendes
Diretor-Presidente do CONFERE
Ordenador de Despesas



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO I – Do termo de referência - Modelo de Ordem de Serviço

CONFERE – CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	ORDEM DE SERVIÇO	
	Contrato nº XX/XXXX	
	OS-AAAA-XXX	

SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (ITEM 1 da contratação)

Código	Serviço	Quantidade	Prazo em dias	Quantidade de USNs

SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (ITEM 2 da contratação)

Código	Serviço	Quantidade	Prazo em dias	Quantidade de USNs

SERVIÇOS

**SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM
(ITEM 3 da contratação)**

Instâncias relacionadas (computação ou banco de dados)	Recursos relacionados (rede, segurança ou armazenamento) -Descrever código e nome do recurso.	Natureza da ação (*)	Data e hora de início	Data e hora de término



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Prazos de execução dos serviços de Gerenciamento e Operação (vide tabela 4 - TR)

(*) Natureza da ação	Prazo máximo
1) Criação de instâncias de computação	30 minutos
2) Criação de instâncias de banco de dados	1 hora
3) Configuração ou alteração de atributos em instâncias de computação	15 minutos
4) Configuração ou alteração de atributos em instâncias de banco de dados	30 minutos
5) Criação ou configuração de recurso de rede relacionado à solução gerenciada	30 minutos
6) Criação ou configuração de recurso de armazenamento	1 hora
7) Criação ou configuração de recurso de segurança	1 hora
8) Criação ou configuração de serviços de analytics relacionados à solução gerenciada	2 horas
9) Criação ou configuração de ambiente de integração continuada	2 horas

SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS (ITEM 4 da contratação)

Tipo de Migração: <"on-premises to cloud" ou "cloud to cloud" >

Instância a ser migrada	Ações relacionadas	Data e hora de início	Data e hora de término

Obs.: observar os prazos máximos conforme tabela

Quantidade de instâncias de computação estimadas da OS	Prazo máximo em dias de execução da OS
1 a 5 instâncias	3 dias
6 a 20 instâncias	7 dias
21 a 50 instâncias	15 dias
Mais do que 50	30 dias

TREINAMENTO (ITEM 6 da contratação)

Dados mínimos para a demanda de Treinamento:

- Identificação da turma de treinamento (Nome do Órgão, Identificação da Turma);
- Data início;
- Data de término;
- Horário de início;
- Horário de término;
- Relação dos participantes (de 1 a 20);



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- g. Detalhamento do escopo; e
- h. Orientações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Responsável técnico da empresa
Empresa xxxxxxxxxx

Responsável técnico CONFERE





CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO II - Do termo de referência - Modelo de Termo de Ciência

Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr:	
Contratada		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA	
FUNCIONÁRIOS	
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ANEXO III - Do termo de referência - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

O <NOME DO CONSELHO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: **know-how**, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileira pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DO CONTRATANTE>, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



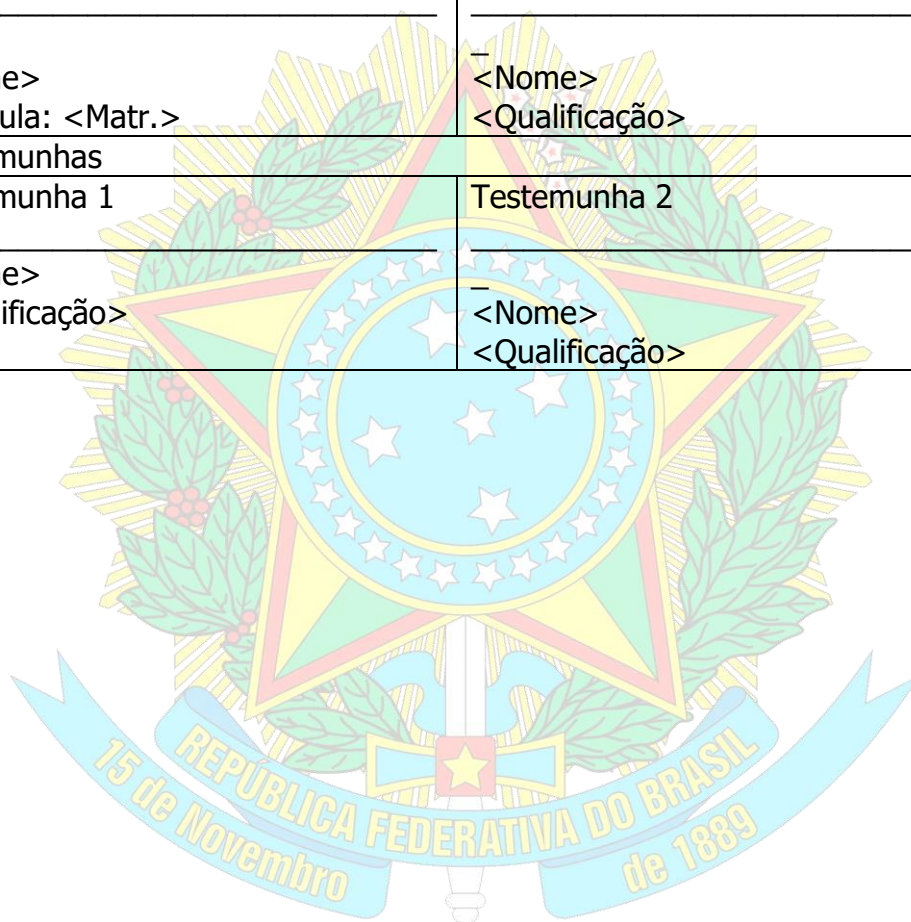
**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>





CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

**ANEXO IV - Do termo de referência - Modelo de Termo de
Encerramento do Contrato**

Contrato Número:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada	

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. <inserir pendências, se houver>.

E assim, tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos. De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal
1. 2. _____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	3. 4. _____ <Nome> <Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____.



ANEXO V - Do termo de referência - Guia de Gestão de Riscos de Aplicações em Nuvem Pública

1. Todas as aplicações que forem provisionados em Nuvem Pública no âmbito desta contratação devem seguir orientações deste guia.
2. Todas as aplicações provisionadas em nuvem pública devem possuir uma Matriz de Gestão de Riscos de Aplicações em Nuvem Pública e um Plano de Saída de Nuvem Pública.
3. As Matrizes de Gestão de Riscos e os Planos de Saída de Aplicações em Nuvem deverão ser objetivos e diretos e preferencialmente ocuparem cada um, no máximo, uma página.
4. A Matriz de Gestão de Riscos de Aplicações em Nuvem Pública de uma aplicação declara os controles/ações pré-definidos, pertencentes a Grupos de Controles/Ações de Segurança pré-definidos, que foram ou serão implementados para tratar riscos de aplicações em nuvem pública.
5. O Plano de Saída de Nuvem Pública da Aplicação declara a estratégia para sua saída da nuvem pública onde está provisionada atualmente, incluindo as atividades que devem ser realizadas continuamente para permitir a viabilidade de eventual migração em caso de necessidade, enquanto a aplicação ainda está provisionada na nuvem pública atual, e as atividades de migração que deverão ser realizadas caso o processo de migração seja deflagrado.
6. Os **Frameworks** e respectivos **Templates** para a construção das Matrizes de Gestão de Riscos e Planos de Saída de Aplicações em Nuvem serão fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com a versão corrente deles.
7. A CONTRATANTE promoverá **Workshop** para até 5 integrantes da CONTRATADA para apresentar e explicar os **Frameworks** e respectivos **Templates** de gestão de riscos e portabilidade de aplicações em nuvem.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ANEXO VI - Do termo de referência - MODELO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – TREINAMENTO

O Conteúdo programático deverá contemplar uma carga horária mínima de 80h abrangendo ao menos os seguintes tópicos:

1. Introdução/conceito de computação em nuvem (carga horária máxima 2h);
2. Visão geral dos serviços da Nuvem Pública;
3. Visão geral das APIs e Interfaces - Nativas, Linha de Comando, Portal, SDKs, entre outras - para acesso aos serviços da Nuvem Pública;
4. Visão geral dos mecanismos de gestão de acessos e identidades para acesso a recursos e serviços da Nuvem Pública; Conceitos da Plataforma de Gestão de Nuvem;
5. Configuração e utilização da Plataforma de Gestão de Nuvem;
6. Implementação e Provisionamento em nuvem;
7. Arquitetura e Administração de Topologias de Aplicações e ambientes em nuvem;
8. Gerenciar o crescimento da infraestrutura e do armazenamento em um ambiente de nuvem;
9. Migração de aplicações do ambiente *on-premises* para o ambiente em nuvem;
10. Gerenciamento de *storage* e *backup*;
11. Otimização da arquitetura de computação em nuvem;
12. Automação de serviços;
13. Instalação, criação e execução de *container*;
14. Projetar uma arquitetura de redes para suportar o ambiente de nuvem.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

**ANEXO VII - Do termo de referência – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS –
ITENS 1 e 2 – SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.**

A tabela a seguir apresenta para fins exclusivamente informativos, a memória de cálculo adotada para construção dos fatores de USN por serviço. A métrica USN encontra-se descrita neste Termo de Referência e utiliza para fins de aferição dos serviços exclusivamente os valores constantes das Tabelas 2 e 3, 2, 3 e 4 deste Termo de Referência.

Infraestrutura como Serviço (IaaS) – Tabela 2									
Serviço de computação em Nuvem			Memória de Cálculo						Médi a
Códi go	Recursos de Computaçã o	Métrica	GOO GLE CLOU D	IBM CLOU D	AZUR E	AWS	ORAC LE CLOU D	HUAW EI CLOU D	Fator USN
1	Máquina virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,040 900	0,0300 00	0,0197 00	0,0211 00	-	0,0300 00	0,0283
2	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,125 900	0,0900 00	0,0822 00	0,0593 00	-	-	0,0894
3	Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,094 300	0,1300 00	0,0237 00	0,0303 00	-	0,0580 00	0,0673
4	Máquina Virtual Linux - provisionado	instância/h ora	0,056 100	0,0600 00	0,0393 00	0,0347 00	-	0,0600 00	0,0500



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	com2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano								
5	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,141 050	0,1200 00	0,1018 00	0,0786 00	-	-	0,1104
6	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,155 500	0,1600 00	0,0473 00	0,0531 00	-	0,1160 00	0,1064
7	Máquina Virtual Linux - provisionado com2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,067 800	0,0684 00	0,0787 00	0,0695 00	0,030 000	0,0560 00	0,0617
8	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,152 800	0,1284 00	0,1412 00	0,1122 50	0,030 000	-	0,1129
9	Máquina Virtual Windows - provisionado com2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,167 200	0,1684 00	0,0867 00	0,0971 00	0,122 000	0,1140 00	0,1259



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,134 800	0,1368 00	0,1574 00	0,1389 00	0,060 000	0,1130 00	0,1235
11	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,219 800	0,1968 00	0,2499 00	0,1946 50	0,060 000	-	0,1842
12	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,326 200	0,2368 00	0,1734 00	0,2125 00	0,152 000	0,2290 00	0,2217
13	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,268 900	0,2748 00	0,3147 00	0,2779 00	0,120 000	0,2260 00	0,2471
14	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,388 850	0,3948 00	0,4558 50	0,3731 50	0,120 000	-	0,3465
15	Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória	instância/h ora	0,644 200	0,3748 00	0,3467 00	0,4251 00	0,212 000	0,4580 00	0,4101



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	RAM, reservada por 1 ano								
16	Máquina Virtual Linux - provisionado com16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,536 900	0,5496 00	0,6293 00	0,6510 00	0,240 000	0,4520 00	0,5098
17	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	0,656 900	0,6696 00	0,7693 00	0,7462 50	0,240 000	-	0,6164
18	Máquina Virtual Windows - provisionado com16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	1,280 300	0,6496 00	1,4102 00	1,3870 00	0,332 000	0,9150 00	0,9957
19	Máquina Virtual Linux - provisionado com32 vCPU e 128GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	1,555 300	1,0992 00	1,3484 00	1,3030 00	1,020 800	1,2980 00	1,2708
20	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com32 vCPU e 128GB de memória RAM, reservada por 1 ano	instância/h ora	1,675 250	1,2192 00	1,4874 00	1,3982 50	1,020 800	-	1,3602
21	Máquina Virtual Windows - provisionado	instância/h ora	3,034 600	1,1992 00	2,8204 00	2,7750 00	1,112 800	2,6270 00	2,2615



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	com 32 vCPU e 128GB de memória RAM, reservada por 1 ano								
22	Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,064 500	0,0430 00	0,0336 00	0,0372 00	-	0,0300 00	0,0417
23	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,149 450	0,1030 00	0,0961 00	0,0824 50	-	0,0964 00	0,1055
24	Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,117 800	0,1020 00	0,0376 00	0,0464 00	-	0,0500 00	0,0708
25	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,088 600	0,1020 00	0,0672 00	0,0605 00	-	0,0600 00	0,0757
26	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,173 600	0,1620 00	0,1297 00	0,1222 50	-	0,1264 00	0,1428
27	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de	instância/h ora	0,188 000	0,2010 00	0,0752 00	0,0789 00	-	0,0900 00	0,1266



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	memória RAM, por demanda								
28	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,107 200	0,1150 00	0,1340 00	0,1210 00	0,030 000	0,1000 00	0,1012
29	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,192 150	0,1750 00	0,1965 00	0,1827 50	0,030 000	0,1604 00	0,1561
30	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,206 500	0,2100 00	0,1420 00	0,1486 00	0,122 000	0,1200 00	0,1582
31	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,213 600	0,2300 00	0,2690 00	0,2419 00	0,060 000	0,1900 00	0,2008
32	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,298 550	0,2900 00	0,3615 00	0,3346 50	0,060 000	0,3244 00	0,2782
33	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,404 900	0,4100 00	0,2850 00	0,3155 00	0,152 000	0,2400 00	0,3012



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

34	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,426 300	0,4610 00	0,5380 00	0,4838 00	0,120 000	0,3800 00	0,4015
35	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,546 250	0,5810 00	0,6780 00	0,6240 50	0,120 000	0,5324 00	0,5136
36	Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,801 600	0,8000 00	0,5700 00	0,6310 00	0,212 000	0,3800 00	0,5658
37	Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,851 800	0,9220 00	1,0750 00	1,1040 00	0,240 000	0,7800 00	0,8288
38	Máquina Virtual Linux Corporativo-provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	0,971 750	1,0420 00	1,2150 00	1,2442 50	0,240 000	0,9324 00	0,9409
39	Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	instância/h ora	1,595 100	1,5800 00	2,0080 00	1,8400 00	0,332 000	1,2400 00	1,4325
40	Máquina Virtual Linux -	instância/h ora	2,468 200	1,8430 00	2,5440 00	2,2080 00	1,020 800	2,2100 00	2,0490



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, por demanda								
41	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionado com 32 vCPU e 128GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	2,588 200	1,9630 00	2,6360 00	2,3482 50	1,020 800	-	2,1113
42	Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128GB de memória RAM, por demanda	instância/hora	3,947 600	3,1400 00	4,0160 00	3,6800 00	1,112 800	3,5300 00	3,2377
Código	Armazenamento (por demanda)	Métrica	GOOGLE CLOUD	IBM CLOUD	AZURE	AWS	ORACLE CLOUD	HUAWEI CLOUD	Fator USN
43	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/Mês	0,260 000	0,4800 00	0,3000 00	0,1900 00	0,025 500	0,1898 00	0,2409
44	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte/Mês	0,060 000	0,0250 00	0,1153 12	0,0860 00	0,025 500	0,0803 00	0,0654
45	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte/Mês	0,020 000	0,0264 00	0,0326 00	0,0405 00	0,025 500	0,0400 00	0,0308
Código	Rede (por demanda)	Métrica	GOOGLE CLOUD	IBM CLOUD	AZURE	AWS	ORACLE CLOUD	HUAWEI CLOUD	Fator USN
46	Tráfego de saída da rede	Gigabyte/Mês	0,120 000	0,0900 00	0,1800 00	0,1500 00	0,025 000	0,1350 00	0,1167
47	Tráfego de rede interna entre zonas	Gigabyte/Mês	0,010 000	-	-	0,0100 00	-	-	0,0100
48	Tráfego de rede do balanceador de carga	Gigabyte/Mês	0,012 000	0,0080 00	0,0050 00	0,0110 00	-	0,1350 00	0,0342



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

49	Serviço de balanceamento de carga	Regra / Por Hora	0,026500	0,025000	0,025000	0,034000	-	-	0,0276
50	Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS	DNS Queries Milhão / Mês	-	0,600000	0,540000	-	-	-	0,5700
51	Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint	Endpoint /mês	0,500000	-	-	0,500000	-	-	0,5000
52	Porta de conexão de fibra 1Gbps	Unidade/hora	0,277800	1,43900	0,605555	0,300000	0,212500	0,189041	0,5040
53	Porta de conexão de fibra 10Gbps	Unidade/hora	2,360000	5,999000	4,722222	2,250000	1,275000	1,417808	3,0040
54	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona / Mês	-	0,500000	0,500000	0,500000	0,021250	-	0,3803
55	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de Consultas / Mês	0,400000	0,300000	0,400000	0,400000	-	-	0,3750
56	Serviço de VPN	Gigabyte/ Mês	0,120000	0,040000	-	-	-	-	0,0800
57	VPN Gateway	Túnel / hora	0,075000	0,045000	0,040000	0,050000	-	0,050000	0,0520
58	IP Público	Unidade/Hora	0,004000	0,001388	0,010000	0,005000	-	0,005000	0,0051
Código	Segurança (por demanda)	Métrica	GOOGLE CLOUD	IBM CLOUD	AZURE	AWS	ORACLE CLOUD	HUAWEI CLOUD	Fator USN
59	Serviço de Cofre de Senhas	Por Chave / Mês	0,600000	0,750000	0,030000	0,030000	0,010000	0,090000	0,2517
60	Serviço Web Application Firewall por ACL	ACL/mês	5,000000	-	-	5,000000	5,000000	-	5,0000
61	Serviço Web Application Firewall por Regra	Por Regra Mês	1,000000	-	-	1,000000	-	-	1,0000
62	Serviço Web Application Firewall por hora	Gateway/hora	-	0,137500	0,153000	-	0,850000	-	0,3802
63	Serviço de backup	Instância/ Mês	-	-	5,000000	-	-	-	5,0000



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

64	Serviço de armazenamento de Backup	Gigabyte/Mês	0,010000	0,020547	0,030400	-	0,002600	0,040000	0,0207
65	Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário	Usuário / Mês	0,015000	2,500000	-	-	-	-	1,2575
66	Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio	Domínios por Hora	0,400000	-	-	0,261000	-	-	0,3305
67	Serviço de Auditoria e Análise de Logs	Gigabyte/Mês	0,500000	3,000000	3,920000	1,010000	-	-	2,1075

Plataforma como Serviço (PaaS) – Tabela 3

Código	Serviços de BD (por demanda)	Métrica	GOOGLE CLOUD	IBM CLOUD	AZURE	AWS	ORACLE CLOUD	HUAWEI CLOUD	Fator USN
68	serviço Gerenciador de Banco de Dados MySQL com 4vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/hora	0,825402	2,409411	0,462400	0,462000	0,175000	0,393000	0,7879
69	serviço Gerenciador de Banco de Dados MySQL com 8vCPU e 32 GB de memória RAM	instância/hora	1,647819	4,818823	0,924800	0,924000	0,350000	0,785000	1,5751
70	serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16vCPU e 64GB de memória RAM	instância/hora	3,292041	8,031372	1,849600	1,848000	0,700000	1,571000	2,8820
71	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com	instância/hora	6,579472	12,850196	3,699200	5,544000	1,400000	3,142000	5,5358



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	32 vCPU e 128 GB de memória RAM								
72	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/h ora	0,425 111	1,6062 74	0,4624 00	0,4660 00	-	0,3930 00	0,6706
73	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	instância/h ora	0,846 694	3,2125 49	0,9248 00	0,9320 00	-	0,7850 00	1,3402
74	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 GB memória RAM	instância/h ora	1,689 847	5,3542 48	1,8496 00	1,8640 00	-	1,5710 00	2,4657
75	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	instância/h ora	3,376 138	8,5667 97	3,6992 00	3,7280 00	-	3,1420 00	4,5024
76	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQL Server com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/h ora	0,953 041	-	1,5600 00	1,4100 00	-	1,2690 00	1,2980
77	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 8 vCPU e 32 GB de	instância/h ora	1,901 847	-	3,1100 00	2,8190 00	-	2,5380 00	2,5922



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	memória RAM								
78	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQL Server com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	instância/h ora	3,799 444	-	6,2300 00	5,6380 00	-	5,0760 00	5,1859
79	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	instância/h ora	7,594 625	-	12,450 000	11,280 000	-	17,870 000	12,298 7
80	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	instância/h ora	-	-	-	0,9760 00	0,860 200	-	0,9181
81	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	instância/h ora	-	-	-	1,9520 00	1,720 400	-	1,8362
82	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	instância/h ora	-	-	-	3,9040 00	3,440 800	-	3,6724
Códi go	Armazena mento de Banco de Dados	Métrica	GOO GLE CLOU D	IBM CLOU D	AZUR E	AWS	ORAC LE CLOU D	HUAWEI CLOU D	Fator USN
83	Armazename nto de Banco de Dados MySQL	GB/Mês	0,255 000	0,4800 00	0,2190 00	0,2190 00	0,075 000	0,2993 00	0,2579



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

84	Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL	GB/Mês	0,255000	0,480000	0,219000	0,219000	-	0,299300	0,2945
85	Armazenamento de Banco de Dados SQLServer	GB/Mês	0,255000	-	0,220000	0,219000	-	0,299300	0,2483
86	Armazenamento de Banco de Dados Oracle	GB/Mês	-	-	-	0,219000	0,042500	-	0,1308
Código	Serviço de Cache Gerenciado	Métrica	GOOGLE CLOUD	IBM CLOUD	AZURE	AWS	ORACLE CLOUD	HUAWEI CLOUD	Fator USN
87	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 6GB	Unidade/hora	0,324000	0,096000	0,450000	0,223000	-	0,528000	0,3242
88	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 26GB	Unidade/hora	1,092000	0,416000	1,050000	0,891000	-	1,312000	0,9522
89	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 52GB	Unidade/hora	1,820000	0,832000	2,100000	1,781000	-	2,624000	1,8314
Código	Serviços Container (por demanda)	Métrica	GOOGLE CLOUD	IBM CLOUD	AZURE	AWS	ORACLE CLOUD	HUAWEI CLOUD	Fator USN
90	Serviço Gerenciado de Kubernetes	instância/hora	0,300000	0,290000	-	0,100000	-	0,190000	0,2200
Código	Serviço de Computação sem servidor - Serverless (por demanda)	Métrica	GOOGLE CLOUD	IBM CLOUD	AZURE	AWS	ORACLE CLOUD	HUAWEI CLOUD	Fator USN

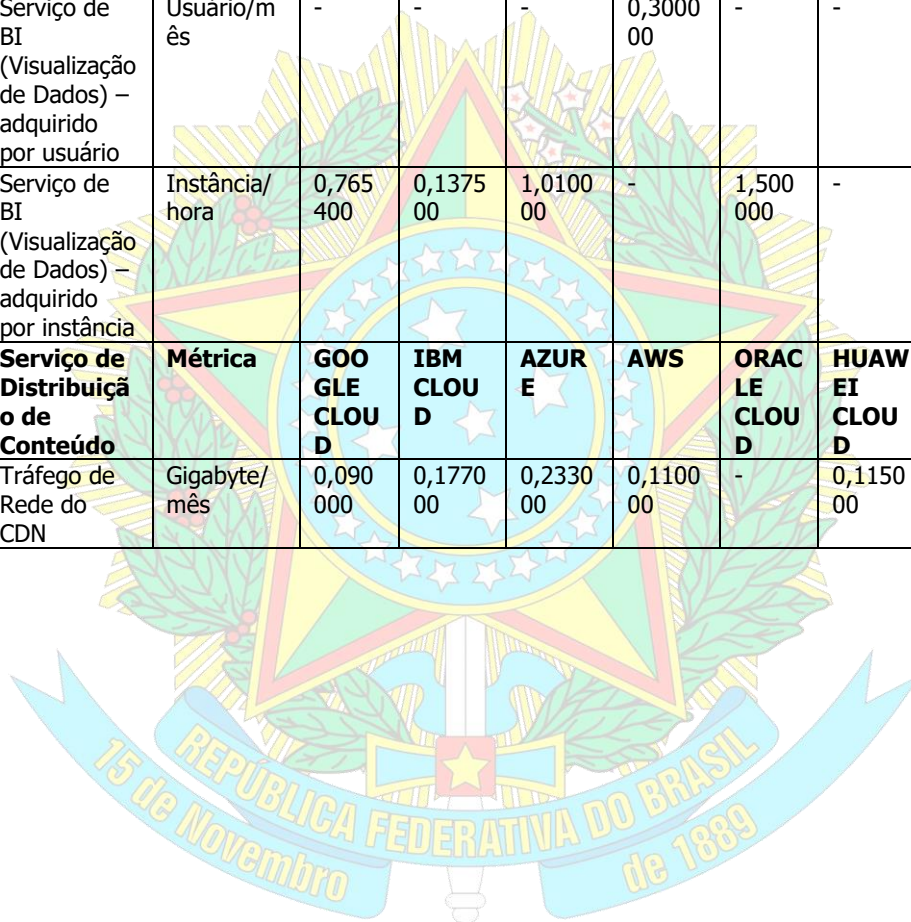


CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

91	Serverless - Requisições das funções	Milhão de requisições /mês	0,400 000	0,2100 00	0,2000 00	0,2000 00	0,200 000	-	0,2420
92	Serverless - Tempo de Execução das funções	GB/segund o	0,000 002	0,0000 17	0,0000 16	0,0000 16	0,000 014	-	0,0000 13

Software como Serviço (SaaS) – Tabela 4

Códi go	Serviço de Analytics (por demanda)	Métrica	GOO GLE CLOU D	IBM CLOU D	AZUR E	AWS	ORAC LE CLOU D	HUAW EI CLOU D	Fator USN
93	Serviço de BI (Visualização de Dados) – adquirido por usuário	Usuário/m ês	-	-	-	0,3000 00	-	-	0,3000
94	Serviço de BI (Visualização de Dados) – adquirido por instância	Instância/ hora	0,765 400	0,1375 00	1,0100 00	-	1,500 000	-	0,8532
Códi go	Serviço de Distribuiçã o de Conteúdo	Métrica	GOO GLE CLOU D	IBM CLOU D	AZUR E	AWS	ORAC LE CLOU D	HUAW EI CLOU D	Fator USN
95	Tráfego de Rede do CDN	Gigabyte/ mês	0,090 000	0,1770 00	0,2330 00	0,1100 00	-	0,1150 00	0,1450





CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

**ANEXO VIII - Do termo de referência - MODELO DE TABELA DE
CONFORMIDADE TÉCNICA DOS CATÁLOGOS DE SERVIÇOS DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

**1. IDENTIFICAÇÃO DOS PROVEDORES E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM
NUVEM OFERTADOS**

Infraestrutura como Serviço (IaaS) - Tabela 2				
Código	Recursos de Computação	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
1	Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
2	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
3	Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
4	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
5	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
6	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
7	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
8	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
9	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
10	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	de memória RAM, reservada por 1 ano			
11	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
12	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
13	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
14	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
15	Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
16	Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
17	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
18	Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
19	Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
20	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
21	Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
22	Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

23	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
24	Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
25	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
26	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
27	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
28	Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
29	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
30	Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
31	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
32	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
33	Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
34	Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
35	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
36	Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
37	Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

38	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
39	Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
40	Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
41	Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
42	Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM, por demanda	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
Código Armazenamento (por demanda)		< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
43	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
44	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
45	Serviço de armazenamento de objetos	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
Código Rede (por demanda)		< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
46	Tráfego de saída da rede	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
47	Tráfego de rede interna entre zonas	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
48	Tráfego de rede do balanceador de carga	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
49	Serviço de balanceamento de carga	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
50	Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS *	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
51	Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint *	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

52	Porta de conexão de fibra 1Gbps	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
53	Porta de conexão de fibra 10Gbps	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
54	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
55	Serviço de DNS – Consultas	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
56	Serviço de VPN	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
57	VPN Gateway	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
58	IP Público	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
CódigoSegurança (por demanda)		< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
59	Serviço de Cofre de Senhas	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
60	Serviço Web Application Firewall por ACL **	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
61	Serviço Web Application Firewall por Regra **	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
62	Serviço Web Application Firewall por hora **	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
63	Serviço de backup	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
64	Serviço de armazenamento de Backup	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
65	Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário ***	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
66	Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio ***	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
67	Serviço de Auditoria e Análise de Logs	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>

Plataforma como Serviço (PaaS) - Tabela 3



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Código	Serviços de BD (por demanda)	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
68	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
69	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
70	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
71	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
72	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
73	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
74	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
75	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
76	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 4 vCPU e 16 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
77	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 8 vCPU e 32 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
78	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 16 vCPU e 64 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
79	Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 32 vCPU e 128 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
80	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 4 vCPU e 16 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
81	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 8 vCPU e 32 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

82	Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 16 vCPU e 64 de memória RAM	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
Código	Armazenamento de Banco de Dados	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
83	Armazenamento de Banco de Dados MySQL	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
84	Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
85	Armazenamento de Banco de Dados SQLServer	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
86	Armazenamento de Banco de Dados Oracle	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
Código	Serviço de Cache Gerenciado	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
87	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 6GB	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
88	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 26GB	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
89	Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 52GB	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
Código	Serviços Container (por demanda)	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
90	Serviço Gerenciado de Kubernetes	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
Código	Serviço de Computação sem servidor - Serverless (por demanda)	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
91	Serverless - Requisições das funções	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
92	Serverless - Tempo de Execução das funções	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
Software como Serviço (SaaS) - Tabela 4				
Código	Serviços de Analytics (por demanda)	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
93	Serviço de BI (Visualização de Dados) - adquirido por usuário ****	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>
94	Serviço de BI (Visualização de Dados) - adquirido por instância ****	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Código	Serviço de distribuição de Conteúdo	< Nome do Provedor A>	< Nome do Provedor B>	< Nome do Provedor>
95	Tráfego de rede do CDN	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>	<identificação do produto ofertado pelo provedor>

2. TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Identificação do Provedor: (deve-se apresentar uma tabela para cada provedor ofertado)	<informar a identificação do provedor de serviços de computação>				
Requisito	Evidência	Documento	Página	Item	Observações Complementares (caso necessário)
3.4.2.2 (código 1 ao 42) - Máquinas Virtuais					
3.4.2.2.4 Os processadores utilizados nas vCPU devem ser, no mínimo: Intel Xeon família E5 2673 v3, Xeon Scalable Processor, Xeon Platinum 8167, GOLD, Silver Scalable, AMD EPYC 7000, Arm Neoverse ou Arm Zeus;	<exemplo: AMD EPYC 7000>	<exemplo: prospecto A/documento B/ anexo C>	<exemplo: 123>	<exemplo: seção 2.c >	
3.4.2.2.5 A razão vCPU:pCPU máxima admitida deve ser de 3:1;	<exemplo: 1:1>	<exemplo: prospecto A/documento B/ anexo C>	<exemplo: 2>	<exemplo: item B>	
3.4.2.2.6 As máquinas virtuais serão ofertadas com os seguintes sistemas operacionais instalados:					
Máquinas Virtuais Linux: CentOS 7 ou superior; Ubuntu Server 16.04.2 ou superior;					
Máquinas Virtuais Linux Corporativo: Linux com suporte do fabricante, como por exemplo Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, Suse Enterprise Server 15 ou superior, Oracle Linux 6/7 ou superior;					
Máquinas Virtuais Windows: Windows Server 2016 ou superior;					
3.4.2.2.7 Os sistemas operacionais devem estar devidamente licenciados e aptos para uso. Salvo nos casos de aplicação das condições de uso de licenciamento próprio BYOL descritas no item 3.9.					
3.4.2.2.8 As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

capacidade mínima do disco deve ser de 10GB para Linux e 100GB para Windows.					
3.4.2.2.9 Todas as máquinas virtuais devem ser confiáveis, ou seja, a CONTRATADA deverá demonstrar que tais máquinas virtuais estão em conformidade com as políticas e práticas de segurança e de qualidade de redes exigidas pelo provedor.					
3.4.2.3 (código 43 ao 45) - Armazenamento (por demanda)					
3.4.2.3.1 Serviços de armazenamento em blocos ou objetos para serem acessados pelas Máquinas Virtuais e/ou suas aplicações. Deverão ser provisionados na modalidade por demanda.					
3.4.2.3.2 (código 43) - Serviço de armazenamento de blocos SSD.					
3.4.2.3.2.1 Serviços para utilização de volume de armazenamento block-level;					
3.4.2.3.2.2 Deverá ser baseado em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de performance;					
3.4.2.3.2.3 Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local;					
3.4.2.3.2.4 Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento;					
3.4.2.3.2.5 Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;					
3.4.2.3.2.6 O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério da CONTRATANTE.					
3.4.2.3.3 (código 44) - Serviço de armazenamento de blocos HDD					
3.4.2.3.3.1 Serviços para utilização de volume de armazenamento block-level;					
3.4.2.3.3.2 Deverá ser baseado em discos magnéticos (HDD) ou superior;					
3.4.2.3.3.3 Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local;					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.3.3.4 Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento;					
3.4.2.3.3.5 Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;					
3.4.2.3.3.6 O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério da CONTRATANTE.					
3.4.2.3.4 (código 45) - Serviço de armazenamento de objetos					
3.4.2.3.4.1 Serviço para utilização de volume de armazenamento de objetos;					
3.4.2.3.4.2 Deverá ser durável, escalável e seguro;					
3.4.2.3.4.3 Deverá possuir recurso de versionamento ou de snapshot;					
3.4.2.3.4.4 Deverá possuir interface web para inclusão, exclusão e consultas de informações;					
3.4.2.3.4.5 Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;					
3.4.2.3.4.6 Deverá possuir API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.					
3.4.2.4 (código 46 ao 58) - Rede (por demanda)					
3.4.2.4.1 (código 46) - Tráfego de saída da rede					
3.4.2.4.1.1 Serviço de transmissão de dados de saída da rede, cuja origem é o datacenter do provedor de nuvem e o destino é a Internet ou a rede local da CONTRATANTE, no caso de utilização de porta de conexão de fibra (códigos 52 e 53). Será considerada saída de rede o tráfego entre regiões.					
3.4.2.4.1.2 O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede;					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.4.1.3 Deverão ser ilimitados e sem custos para a CONTRATANTE, o tráfego de entrada de dados.					
3.4.2.4.2 (código 47) - Tráfego de rede interna entre zonas					
3.4.2.4.2.1 Serviço de transmissão de dados entre zonas do provedor quando as estruturas utilizadas estiverem separadas geograficamente.					
3.4.2.4.3 (código 48) - Tráfego de rede do balanceador de carga					
3.4.2.4.3.1 Serviço de transmissão de dados do balanceador de carga.					
3.4.2.4.4 (código 49) - Serviço de balanceamento de carga					
3.4.2.4.4.1 Serviço para utilização de balanceador de carga, que distribuirá o tráfego de entrada para as máquinas virtuais;					
3.4.2.4.4.2 Deverá ser escalável, de maneira a crescer ou diminuir seu poder de processamento, em função do fluxo de dados que por ele trafegar;					
3.4.2.4.4.3 A CONTRATADA deverá definir as regras de escalabilidade de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.					
3.4.2.4.5 (código 50) - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por consultas DNS					
3.4.2.4.5.1 Serviço para controlar a distribuição do tráfego do usuário para pontos de extremidade da aplicação;					
3.4.2.4.5.2 Deverá fornecer failover automático quando um ponto de extremidade ficar inativo;					
3.4.2.4.5.3 Deverá permitir a melhora da capacidade de resposta do aplicativo direcionando o tráfego para o ponto de extremidade com a menor latência de rede para o cliente, em nível de região;					
3.4.2.4.5.4 Deverá permitir operações de manutenção planejada nas aplicações sem tempo de inatividade;					
3.4.2.4.5.5 Deverá suportar o tráfego para pontos de extremidade externos de outras nuvens, habilitando seu uso com implantações locais, inclusive de nuvem híbrida.					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.4.6 (código 51) - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint					
3.4.2.4.6.1 Serviço para controlar a distribuição do tráfego do usuário para pontos de extremidade da aplicação contendo as mesmas características do serviço previsto no código 50 e sendo contabilizado por endpoint.					
3.4.2.4.7 (código 52) - Porta de conexão de fibra 1Gbps					
3.4.2.4.7.1 Serviço de conexão de fibra dedicada entre a infraestrutura de rede local da CONTRATANTE e uma porta de interface do provedor ou entre provedores, visando à interconexão segura e rápida entre os dois, sem tráfego pela internet;					
3.4.2.4.7.2 A porta do provedor deverá estar localizada em território nacional, quando se tratar de conexão direta ao ambiente da CONTRATANTE;					
3.4.2.3.7.3 Todos os custos de conexão da CONTRATANTE até a porta de conexão do provedor serão de responsabilidade da CONTRATANTE;					
3.4.2.4.8 (código 53) - Porta de conexão de fibra 10Gbps					
3.4.2.4.8.1 Serviço de conexão de fibra dedicada entre a infraestrutura de rede local da CONTRATANTE e uma porta de interface do provedor ou entre provedores, visando à interconexão segura e rápida entre os dois, sem tráfego pela internet;					
3.4.2.4.8.2 A porta do provedor deverá estar localizada em território nacional, quando se tratar de conexão direta ao ambiente da CONTRATANTE;					
3.4.2.4.8.3 Todos os custos de conexão da CONTRATANTE até a porta de conexão do provedor serão de responsabilidade da CONTRATANTE;					
3.4.2.4.9 (código 54) - Serviço de DNS – Hospedagem de zonas					
3.4.2.4.9.1 O Serviço consiste em um espaço de gerenciamento no qual é possível criar, alterar e excluir entradas no DNS. Cada zona DNS representa um limite de autoridade sujeito à gestão por determinadas entidades.					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.4.10 (código 55) - Serviço de DNS – Consultas					
3.4.2.4.10.1 O Serviço consiste em realizar consultas DNS que representa a ação de um host buscar um registro específico que está exposto na zona DNS. Para realizar essa consulta o host percorre toda a árvore hierárquica até achar o registro específico.					
3.4.2.4.10.2 Deverá ser possível realizar buscas nos registros disponíveis, quais sejam do tipo A, AAAA, CNAME, MX, PTR, NS, SOA, SRV e TXT, sendo cada um específico para cada finalidade.					
3.4.2.4.11 (código 56) - Serviço de VPN					
3.4.2.4.11.1 Serviço para uso de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN);					
3.4.2.4.11.2 Deve permitir a criação de conexões site-to-site e client-to-site entre as mesmas redes locais e na nuvem e fornecer scripts e/ou software para a criação dessas conexões.					
3.4.2.4.11.3 Somente o tráfego de saída será contabilizado para cobrança do serviço:					
3.4.2.4.11.3.1 O tráfego de saída para o serviço de VPN não se confunde nem poderá ser cobrado em duplicidade com o tráfego de saída de rede descrito no item 3.4.2.4.1.					
3.4.2.4.11.4 O tráfego de dados através da conexão deve ser por túnel VPN utilizando o protocolo IPSec para conexões site-to-site e client-to-site. Alternativamente, as conexões client-to-site poderão ser realizadas por túnel VPN utilizando o protocolo SSL.					
3.4.2.4.12 (código 57) - VPN Gateway					
3.4.2.4.12.1 A CONTRATADA deverá prover um gateway de VPN para a rede da CONTRATANTE;					
3.4.2.4.12.2 Possibilitar o envio do tráfego criptografado em uma conexão pública;					
3.4.2.4.12.3 Permitir a criação de VPN conforme descrito no Serviço de VPN;					
3.4.2.4.12.4 Estão inclusos nesse serviço os custos do gateway por hora de conexão da VPN.					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.4.13 (código 58) - IP Público					
3.4.2.4.13.1 Serviço de atribuição de endereço IP público (estático ou dinâmico), dedicado, até que seja liberado pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, ou no caso de ser dinâmico, até que o recurso seja desligado.					
3.4.2.5 (código 59 ao 67) Segurança (por demanda)					
3.4.2.5.1 (código 59) - Serviço de Cofre de Senhas					
3.4.2.5.1.1 Serviço para controle de chaves criptográficas e outros segredos usados por aplicativos e serviços;					
3.4.2.5.1.2 Deverá criptografar chaves e segredos, como chaves de autenticação, chaves de conta de armazenamento, chaves de criptografia de dados, arquivos .PFX e senhas;					
3.4.2.5.1.3 Deverá permitir a criação ou importação de uma chave ou segredo;					
3.4.2.5.1.4 Deverá permitir usuários ou aplicativos a acessar o cofre da chave para que eles possam gerenciar ou usar suas chaves e segredos;					
3.4.2.5.1.5 Deverá fornecer o log de uso do Cofre da Chave.					
3.4.2.5.1.6 Cada chave deverá permitir no mínimo 10.000 operações.					
3.4.2.5.2 (código 60) - Serviço Web Application Firewall adquirido por ACL					
3.4.2.5.2.1 Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web, contra vulnerabilidades e eventuais ataques;					
3.4.2.5.2.2 O serviço será remunerado por Regra de ACL (Access Control List);					
3.4.2.5.2.3 Deverá fornecer proteção sem modificar o código de back-end;					
3.4.2.5.2.4 Deverá proteger vários aplicativos Web ao mesmo tempo por trás de um gateway de aplicativo;					
3.4.2.5.2.5 Deverá fornecer monitoramento das aplicações Web contra-ataques usando um log em tempo real;					
3.4.2.5.2.6 Deverá permitir personalização de regras e grupos de regras, a fim de atender as necessidades das aplicações e eliminar falsos positivos.					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.5.3 (código 61) - Serviço Web Application Firewall adquirido por Regra					
3.4.2.5.3.1 Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no código 60 e sendo contabilizado por regra ativada.					
3.4.2.5.4 (código 62) - Serviço Web Application Firewall adquirido por hora					
3.4.2.5.4.1 Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no código 60 e sendo contabilizado por hora;					
3.4.2.5.4.2 O serviço será remunerado por hora de utilização do gateway;					
3.4.2.5.5 (código 63) - Serviço de Backup					
3.4.2.5.5.1 Serviço para fornecer backup (ou proteção) e restauração de dados na nuvem;					
3.4.2.5.5.2 Deverá alocar e gerenciar automaticamente o armazenamento de backup;					
3.4.2.5.5.3 Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados;					
3.4.2.5.5.4 Deverá fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados;					
3.4.2.5.5.5 Deverá permitir retenção dos backups durante a vigência do contrato.					
3.4.2.5.5.6 Deverá permitir transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para restore, dentro da região ou do próprio datacenter do provedor;					
3.4.2.5.5.7 Deverá fornecer sistema de alertas para falhas no processo de backup, ou consistência dos arquivos;					
3.4.2.5.6 (código 64) - Serviço de armazenamento de Backup					
3.4.2.5.6.1 Serviço de armazenamento em nuvem, de cópias de segurança;					
3.4.2.5.6.2 O serviço de armazenamento de backup em nuvem, deve prover escala ilimitada e proporcionar alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento;					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.5.6.3 Os dados devem ser persistidos com redundância, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware;					
3.4.2.5.6.4 Deverá permitir retenção de dados limitado ao prazo de vigência do contrato.					
3.4.2.5.6.5 Deverá permitir a criptografia dos dados.					
3.4.2.5.7 (código 65) - Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário.					
3.4.2.5.7.1 Serviço para fornecer uma identidade comum para acesso aos recursos na nuvem;					
3.4.2.5.7.2 O serviço será remunerado por usuário;					
3.4.2.5.7.3 Deverá sincronizar o serviço de diretório local com o serviço de diretório da nuvem;					
3.4.2.5.7.4 Deverá garantir que as informações de identidade dos usuários e grupos locais correspondam às da nuvem;					
3.4.2.5.7.5 Deverá permitir aos usuários alterar e redefinir suas senhas na nuvem e ter sua política de senha local aplicada;					
3.4.2.5.7.6 Deverá permitir a escolha de quais objetos serão sincronizados.					
3.4.2.5.8 (código 66) - Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio.					
3.4.2.5.8.1 Serviço para fornecer uma identidade comum para acesso aos recursos na nuvem contendo as mesmas características do serviço previsto no código 66 e sendo contabilizado por domínio ativado.					
3.4.2.5.8.2 Deverá sincronizar o serviço de diretório local com o serviço de diretório da nuvem;					
3.4.2.5.8.3 Deverá garantir que as informações de identidade dos usuários e grupos locais correspondam às da nuvem;					
3.4.2.5.8.4 Deverá permitir aos usuários alterar e redefinir suas senhas na nuvem e ter sua política de senha local aplicada;					
3.4.2.5.8.5 Deverá permitir a escolha de quais objetos serão sincronizados.					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.2.5.9 (código 67) - Serviço de Auditoria e Análise de Logs.					
3.4.2.5.9.1 Serviço de coleta e análise de dados de monitoramento;					
3.4.2.5.9.2 Deverá permitir a construção de consultas para analisar os dados coletados;					
3.4.2.5.9.3 Deverá permitir o armazenamento dos logs por períodos superiores a 1 ano;					
3.4.3 DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM – Plataforma como Serviço (PAAS) - ITEM 2 da contratação					
3.4.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar uma composição de serviços da tabela 3 que atenda as todas as condições a seguir:					
a) Ao menos um provedor deverá atender ao menos (50%) dos serviços da tabela 3.					
b) Os demais (segundo, terceiro, quarto ...) não possuem limite mínimo de serviços.					
c) Será aceita a combinação de provedores distintos para alcance de 100% dos serviços da Tabela 3, devendo ser respeitado o limite mínimo citado na alínea a).					
3.4.3.2 A CONTRATADA deverá ofertar 100% dos itens da tabela 3 por meios de diferentes provedores, conforme condições acima.					
3.4.3.3 Os serviços constantes da Tabela 3 são independentes dos serviços de gerenciamento e operação de recursos de nuvem (item 4).					
3.4.3.4 Descrição dos Serviços de Banco de Dados (por demanda) - Plataforma como Serviço (PaaS) - tabela 3					
3.4.3.4.1 (código 68 ao 82) Os serviços de banco de dados fornecem plataformas de bancos de dados escaláveis, com dimensionamento dinâmico e automação da administração, provisionamento, configuração, atualização e backup.					
3.4.3.4.1.1 Os serviços de banco de dados consistem na disponibilização de uma plataforma web integrada a nuvem pública capaz de:					
a - Permitir a criação de instâncias de banco de dados;					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

b - atribuir o tipo de recurso computacional que suportará o banco de dados;					
c - implementar recursos de segurança relacionados ao controle de acesso;					
d - Atribuir o tipo de banco de dados (MySQL, PostgreSQL, Microsoft SQL Server e Oracle);					
e - Implementar recursos de detecção de falhas e recuperação dos recursos computacionais e aplicações;					
f - permitir o monitoramento do banco de dados.					
3.4.3.4.1.2 Os sistemas de gerenciamento de banco de dados devem estar devidamente licenciados (edição Standard ou superior) e aptos para uso.					
3.4.3.4.2 (código 83 ao 86) Serviço de Armazenamento de Banco de Dados (por demanda)					
3.4.3.4.2.1 Serviço para armazenamento dos Banco de Dados MySQL, PostgreSQL, SQLServer e Oracle;					
3.4.3.5 (código 87 ao 89) Serviço de Cache gerenciado (por demanda)					
3.4.3.5.1 Serviço de cache gerenciado deverá implementar uma solução baseada em estrutura de dados em memória, a exemplo de tecnologias Redis, MemCache ou equivalente.					
3.4.3.5.2 O serviço deverá conter no mínimo um nó principal e outro secundário ou réplica.					
3.4.3.5.3 Deverá ser possível implementar por meio do serviço de cache gerenciado:					
a - Criação de memória cache em banco de dados para aumento de desempenho, redução de latência de acesso e aumento de throughput;					
b - gerenciamento de sessões;					
c - implementar mecanismos de limitação de consumo de recursos de memória.					
3.4.3.5.4 O serviço de cache gerenciado deverá ser ofertado nas seguintes configurações de memória RAM mínima: 6, 26 e 52 GB.					
3.4.3.6 Serviços de Container (por demanda)					
3.4.3.6.1 (código 90) - Plataforma como Serviço de Kubernetes					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.3.6.1.1 Serviço para orquestração e gerenciamento de aplicações em containers através de múltiplos clusters.					
3.4.3.6.1.2 O serviço é mensurado por instância de cluster por hora. As instâncias relacionadas aos nós, bem como o armazenamento e recursos de redes consumidos pelos clusters são contabilizados nos respectivos itens de IAAS, não havendo contabilização na métrica associada ao serviço de Container (código 90).					
3.4.3.6.1.3 Deverá permitir no mínimo 50 nós por cluster.					
3.4.3.6.1.4 Deverá permitir o gerenciamento do kubernetes via console.					
3.4.3.6.1.5 Deverá permitir o monitoramento dos recursos.					
3.4.3.7 Serviços de Computação sem Servidor – Serverless (por demanda)					
3.4.3.7.1 Os serviços de computação sem servidor (Serverless) consistem no fornecimento de uma plataforma de função como serviço capaz de construir código que utilizem e integre os diversos serviços de infraestrutura do provedor sem a necessidade de configuração, provisionamento e gerenciamento de infraestrutura.					
3.4.3.7.2 Os serviços são contabilizados por número de chamadas (requisições) das funções e pela duração da execução das funções, ressalvadas as condições de gratuidade de cada provedor em que não haverá ônus a CONTRATANTE.					
3.4.3.7.3 Cada função deverá permitir no mínimo a alocação de 128 MB.					
3.4.3.7.2 (código 91) - Requisições das funções					
3.4.3.7.2.1 A unidade para cálculo da quantidade solicitações será contabilizada em milhões de requisições.					
3.4.3.7.3 (código 92) - Tempo de Execução das funções					
3.4.3.7.3.1 A duração do tempo de execução deve ser calculada a partir do momento do início de execução até o encerramento ou retorno do resultado.					
3.4.3.7.3.2 Não deve ser considerado o tempo ocioso do código para fins de contabilização do tempo de execução.					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.4 DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM – Software como Serviço (SAAS) - ITEM 3 da contratação.					
3.4.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar uma composição de serviços da tabela 4 que atenda as todas as condições a seguir:					
a) Ao menos um provedor deverá atender ao menos (50%) dos serviços da tabela 4.					
b) Os demais (segundo, terceiro, quarto ...) não possuem limite mínimo de serviços.					
c) Será aceita a combinação de provedores distintos para alcance de 100% dos serviços da Tabela 4, devendo ser respeitado o limite mínimo citado na alínea a).					
3.4.4.2 A CONTRATADA deverá ofertar 100% dos itens da tabela 4 por meios de diferentes provedores, conforme condições acima.					
3.4.4.3 Serviços de Analytics (por demanda)					
3.4.4.3.1 (código 93) - Serviço de BI - Visualização de Dados - adquiridos por usuário					
3.4.4.3.1.1 Serviço de análise de negócios baseado em nuvem com fornecimento de uma exibição de dados de negócios.					
3.4.4.3.1.2 Deverá permitir a implantação, distribuição e compartilhamento de relatórios interativos.					
3.4.4.3.1.3 Deverá permitir o acesso aos relatórios pela Web e aplicativos móveis.					
3.4.4.3.1.4 Deverá permitir conexão a diversas fontes de dados.					
3.4.4.3.1.5 A unidade usuário/mês equivale, no mínimo, a uma sessão de 30 minutos.					
3.4.4.3.2 (código 94) - Serviço de BI - Visualização de Dados - adquiridos por instância					
3.4.4.3.2.1 Serviço de análise de negócios baseado em nuvem com fornecimento de uma exibição de dados de negócios.					
3.4.4.3.2.2 Deverá permitir a implantação, distribuição e compartilhamento de relatórios interativos.					
3.4.4.3.2.3 Deverá permitir o acesso aos relatórios pela Web e aplicativos móveis.					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.4.4.3.2.4 Deverá permitir conexão a diversas fontes de dados.					
3.4.4.4 Serviços de Distribuição de Conteúdo (por demanda)					
3.4.4.4.1 (código 95) - Tráfego de rede do CDN					
3.4.4.4.1.1 Serviço de transmissão de dados de Rede de Distribuição de Conteúdo (Content Delivery Network – CDN)					





**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**ANEXO IX - Do termo de referência - MODELO DE TABELA DE
CONFORMIDADE TÉCNICA DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE
MULTINUVEM E DO PORTAL DE GERENCIAMENTO ONLINE**

Requisito	Evidência	Documento	Página	Item	Observações Complementares (caso necessário)
3.10 Da Plataforma de Gestão de Multinuvem e do Portal de Gerenciamento online.					
3.10.1 A Plataforma de Gestão de Multinuvem deve ser disponibilizada pela CONTRATADA e deve ser capaz de realizar o provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e deployment e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados.					
3.10.2 A CONTRATADA poderá utilizar uma ou mais ferramentas SaaS, comum de mercado, para disponibilizar uma plataforma de gestão de multinuvem conforme critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.					
3.10.3.A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Provisionamento e Orquestração de multinuvem:					
a. provisionamento para o usuário final;					
b. Permitir a utilização de modelos de provisionamento, incluindo modelos de provisionamento nativos da plataforma em multinuvem;					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

c. Permitir a automação de provisionamento simultânea;					
d. Permitir a adoção de políticas relacionadas a modelos de provisionamento;					
e. Permitir um agendador de tarefas;					
f. Implementar fluxos de trabalho de orquestração baseada em eventos;					
g. Possibilitar a requisição de serviço;					
h. disponibilizar um catálogo de serviços compatível aos serviços previstos neste Termo de Referência;					
i. Possibilitar a implantação de limites de gastos de itens de catálogo;					
j. Solicitar fluxos de trabalho de aprovação;					
k. prover atendimento automatizado de pedidos; e					
l. Realizar gerenciamento de identidade e acesso (IAM).					
m. Seja compatível a soluções de criação de infraestrutura por código (IaaS) adotadas pelos provedores de nuvem ofertados ou soluções IaaS compatíveis aos provedores de nuvem ofertados.					
3.10.4 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Monitoramento e Análise em Multinuvem:					
a. Permitir o Monitoramento por meio de painéis customizáveis;					
b. Disponibilizar Relatórios de monitoramento de desempenho de recursos na nuvem;					
c. Realizar a coleta e monitoramento de logs;					
d. Possibilitar a Integração de monitoramento nativo das plataformas em nuvem;					
e. Implementar Políticas de monitoramento de alertas;					
f. Prover notificações de eventos de alerta multicanal; e					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

g. Permitir monitorar, no mínimo, as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como, o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM), tráfego de saída de rede, armazenamento e banco de dados, isoladamente por projeto.					
3.10.5 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Inventário e Classificação em Multinuvem:					
a. Possibilitar a descoberta de recursos nas nuvens;					
b. Disponibilizar um Inventário de recursos na nuvem;					
c. Possibilitar o Monitoramento de alterações na configuração de recursos na nuvem;					
d. Implementar Políticas de configuração de recursos na Plataforma de Gestão Multinuvem;					
e. Permitir ações de configuração de recursos na nuvem;					
f. Possibilitar a integração de marcação nativa das plataformas em nuvem;					
g. disponibilizar um Editor de tags nativo das plataformas em nuvem;					
h. Possibilitar a Detecção de recursos sem etiqueta;					
i. Permitir a tomada de Ações em recurso sem marcação; e					
j. Possibilitar a criação de Grupos de recursos dinâmicos.					
3.10.6 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Gerenciamento de custos e otimização de recursos em Multinuvem:					
a. Permitir Integração da API da lista de preços da plataforma em nuvem;					
b. Permitir Integração da API de cobrança da plataforma na nuvem;					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

c. Disponibilizar Painéis de utilização de recursos;					
d. Disponibilizar Painéis de controle de custos;					
e. Disponibilizar Relatórios de acompanhamento de custos;					
f. Possibilitar a Previsões de custo;					
g. Permitir a Definição e visualização do orçamento;					
h. Políticas de alerta de orçamento;					
i. Possibilitar recurso de Detecção de anomalia nos gastos;					
j. Disponibilizar recomendações de dimensionamento de direitos - instâncias de computação;					
k. Permitir isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos; e					
l. Definir centros de custos (unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos, e às quais podem ser associadas despesas) e o orçamento para o projeto, e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído.					
3.10.7 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Gerenciamento de segurança, conformidade e identidade:					
a. Disponibilizar mecanismos de single sign on (SSO) do console nativo das plataformas em nuvem;					
b. Permitir a criação, modificação e exclusão de usuários e grupos de usuários, aos quais poderão ser atribuídas permissões de acesso;					
c. Permitir criar Políticas do IAM;					
d. Permitir o Gerenciamento de configuração de segurança;					
e. Disponibilizar notificações de eventos de segurança multicanal; e					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

f. Disponibilizar Log de atividades da plataforma em nuvem.					
3.10.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de gerenciamento online, que baseado nas informações geradas pela plataforma de gestão de multinuvem, seja capaz de:					
a. Emitir planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços de todos os serviços das tabelas 2, 3 e 4 (em USN) com as identificações dos respectivos provedores, além de indicar quais serviços dos provedores serão gratuitos; e					
b. Disponibilizar relatório de faturamento apresentando com consumo mensal de serviços dos provedores na métrica do item do serviço - USN.					
c. Disponibilizar previsões de custo em USN baseado no perfil atual de consumo.					
d. Apresentar sugestão de redução de custos por meio da readequação dos tipos de máquinas virtuais ao perfil de consumo apurado.					





CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021
(Processo de licitação n.º 011/2021)

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, CEP: 20.030-001, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. ..., brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº..., expedida pelo Core-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo de licitação nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de *cloud broker* (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº .../20... que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
CATSER	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

26050	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço – (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	
26069	Serviços de Computação em Nuvem – Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	
27081	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em Nuvem	Instância Gerenciada por mês	
27081	Serviços de Migração de Recursos Computacionais	Instância de Computação Migrada	
3840	Treinamento Informática – Sistema / Software	Turma de Treinamento	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.3. O órgão gerenciador será o CONFERE - CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS.

1.4. Serão participantes 24 (vinte e quatro) UASGs, as quais estão listadas abaixo:

CORE	DENOMINAÇÃO	UASG
AL	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS	926838
AM	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS	926849
BA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA	926771
CE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ	926712



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

DF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL	926743
ES	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	389054
GO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS	926704
MA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO	389055
MG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	926438
MS	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	389057
MT	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO	389056
PA	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ	926742
PB	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA	926816
PE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	926665
PI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PIAUÍ	926699
PR	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ	926647
RJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	329063
RN	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	926707
RO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA	926667



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RS	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	926560
SC	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	389067
SE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE	926822
SP	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	926753
TO	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS	926673

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021
(Processo de licitação n.º 011/2021)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE XXXXXX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS E A EMPRESA
XXXXXX.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, CEP: 20.030-001, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. ..., brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº..., expedida pelo Core-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ..., doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com endereço na ... CEP: ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ..., (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº ... e do CPF sob o nº ..., resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação nº xx/20..., e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA EM 24 MESES
1 – Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço – (IaaS)	26050	Infraestrutura como Serviço - IaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	
2 – Serviços de Computação em Nuvem – Plataforma como Serviço - PaaS	26069	Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	
3 – Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em Nuvem	27081	Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	Instância Gerenciada por mês	



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA EM 24 MESES
4 – Serviços de Migração de Recursos Computacionais	27081	Serviços de Integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Instância de Computação Migrada	
5 – Treinamento	3840	Treinamento Informática – Sistema / Software	Turma de Treinamento	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria através da rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2. No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço inadimplido.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.3. No caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do total do contrato.

10.4. Constituem motivação para aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão unilateral por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro;

II. Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça Brasileira;

III. Não informação à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça Brasileira;

IV. Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA;

V. Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis;

VI. Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência.

10.5. No caso de não apresentação de comprovante de recolhimento dos impostos e contribuições listados no ADIRFB nº 7/2014, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia do valor da OS competente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da OS.

10.6. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá declarar inexecução parcial do contrato.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

10.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.13. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao Gestor do Contrato.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao Gestor do contrato.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência	Advertência.
9	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IDSCN (Indicador de Disponibilidade dos serviços de computação em nuvem).	Para valor abaixo de 90%, aplicar-se-á advertência.
11	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IDGOR (Indicador de disponibilidade dos serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem).	Para valor abaixo de 70%, aplicar-se-á advertência.
12	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IRI (indicador de responsividade a incidentes).	Para valor abaixo de 69,99%, aplicar-se-á advertência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço ITO (Indicador de tempestividade na operação).	Para valor abaixo de 69,99%, aplicar-se-á advertência.
14	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço ICO (Indicador de conformidade na operação).	Para valor abaixo de 79,99%, aplicar-se-á advertência.
15	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço ITM (Indicador de tempestividade na migração).	Para valor acima de 30, aplicar-se-á advertência e será declarado não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de glosa e sanção anterior.
16	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IFM (Indicador de efetividade na migração).	Para valor abaixo de 79,99%, aplicar-se-á advertência.
17	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IQT (Indicador de Qualidade de Treinamento)	Para valor abaixo de 40%, aplicar-se-á advertência.
18	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 5% do valor referente a parcela mensal apurada do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de..... de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO Nº 007/2021
(Processo de licitação n.º 011/2021)

1 - Razão Social:

2 - CNPJ:

3 - Endereço:

4 - Tel./Fax:

5 - Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preços referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**, conforme especificação constante do Termo de Referência,

Anexo I do Edital de Pregão nº007/2021.

Lote único:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total (24 meses) R\$
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem -USN	704.213,74		
2	Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem -USN	14.422,9680		
3	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	Unidade - Instância gerenciada por mês	1.272		
4	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Unidade - Instância de Computação migrada	36		
5	Treinamento	Unidade - Turma de treinamento	12		

6 - Preço total da proposta: R\$ ().

OBS: O preço total da proposta é correspondente à prestação dos serviços pelo período de 24 meses.

7 - Informar **no mínimo 2 provedores** de serviços em nuvem:____;_____

8 - Prazo de validade da proposta:() dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

9 - Declaramos que: